

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

A REFORMA AGRÁRIA E A AÇÃO
DA POLÍCIA MILITAR

Oficial - Aluno: Luis Nelson da Silva

MONOGRAFIA C A O - 88

Goiânia, Go Julho de 1988

AGRADECIMENTOS

À PMGO, por dar-me a singular oportunidade de um aperfeiçoamento digno e que marcará toda a minha trajetória profissional.

Ao Maj. PM R/2 Benedito Silva de Souza, oficial íntegro que honrou e honra esta gloriosa Corporação, e a quem devo substancial orientação neste trabalho.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A minha Rute e aos meus filhos Fabiano e Raquel, fru
tos de minha vida, pelo amor que lhes devoto e pela
compreensão e resignação quando da minha ausência.

Ao querido André Luiz que, lá do céu, ajudou-me a re
digir este trabalho.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, que buscaram, em vão,
um pedaço de terra por esse Brasil
continente; e que, apesar de explorados
em terras alheias, tiraram da
terra o soldado que hoje sou, e que
Deus não me tire o dever de ainda fazer
por eles.

PENSAMENTOS

"O que eu queria que Jesus me desse, sabe o que era?
Eu queria que Jesus me desse era isso: terra para eu
plantar e o pão de cada dia dos meus filhos."

Lavrador de Paranatinga,
interior de Mato Grosso.

"Sei que falo a homens amanhecidos na terra e indormi
dos no sofrimento.

.....
Quero justiça no campo. Quero aquilo que Deus determi
nou aos homens - paz na terra. E a terra, aí, é o bar
ro duro do trabalho dos pobres".

Presidente José Sarney.

Muito antes de iniciarmos a discorrer sobre este trabalho, firmamos um pacto íntimo com a nossa consciência e nosso Deus, de que esta monografia conterà sempre as palavras Reforma Agrária e Polícia Militar em letras iniciais maiúsculas.

Assim avençamos, porque não aceitamos ver tanta terra desocupada e milhões de brasileiros, andando por aí, como se fossem errantes. Conhecemos as agruras das injustiças no campo e sabemos que elas começam na paisagem dos trabalhadores sem terra, dos posseiros, dos expulsos e de todos que são vítimas da violência, da cobiça, da exploração e do emprego indevido de uns contra os outros: Lavradores e Policiais Militares ou vice-versa.

Do autor.

8- A VIOLÊNCIA NO CAMPO	68
9- A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NAS <u>QUESTÕES</u> AGRÁRIAS	75
9.1- Evolução Histórica e Constitucional das Polícias Militares	75
9.2- A Polícia Militar e as Questões Agrárias	79
CONCLUSÃO	90
ANEXOS	97
Anexo 1 - Quadro Atual da Colonização no <u>Estado</u> de Goiás - 1985. (Projetos de Assentamento Criados).	99
Anexo 2 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás - 1985-88. (Projetos de Assentamento Criados)	100
Anexo 3 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás. (Áreas Arrecadadas/Desapropriadas antes de 15/ 03/85).	101
Anexo 4 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás - 1988. (Áreas apenas selecionadas).	102
Anexo 5 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás, 1985-88.	

(Áreas selecionadas e vistoriadas).	103
Anexo 6 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás - 1988. (Áreas Ofertadas para Venda).	104
Anexo 7 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás, 1985-88. (Processos de Desapropriação Tramitando em Brasília).	105
Anexo 8 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás, 1985-88. (Áreas Oriundas de acordos).	106
Anexo 9 - Quadro Atual da Reforma Agrária no Estado de Goiás, 1985-88. (Áreas decretadas de interesse social).	107
LISTA DE CONCEITOS	108
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Barraco construído por posseiros na região de Alta Floresta-MT. 37
- Figura 2** - Bóia-Fria, sem lugar para morar e sem trbalho. 37
- Figura 3** - Padre BALDUÍNO LOEBBENS falando a sem terras (Fontanillas - MT) 66
- Figura 4** - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em cumprimento a mandado judicial (município de Juína - MT). 68
- Figura 5** - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em cumprimento a requisição judicial para desocupação de área invadida; (município de Juína - MT). 88

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	14
1- CONCEITUAÇÕES DE REFORMA AGRÁRIA	17
2- OPINIÕES DE ENTIDADES LIGADAS AO ASSUNTO	24
2.1- Opiniões da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO	24
2.2- Opiniões da Confederação Nacional dos Tra balhadores na Agricultura - CONTAG	26
2.3- Opiniões da União Democrática Ruralista - UDR	29
3- BREVE HISTÓRIA DA SITUAÇÃO AGRÁRIA NO BRA SIL	34
4- AS CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS E A REFORMA A GRÁRIA	40
5- A ATUAL CONSTITUIÇÃO E A REFORMA AGRÁRIA	45
6- O PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA	56
7- A IGREJA CATÓLICA E A REFORMA AGRÁRIA	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição de Terras por Estados e Territórios em 1985.	30
Tabela 2 - Conflitos pela terra e mortes de 1964 a abril de 1988.	57
Tabela 3 - Trabalhadores Rurais Sem Terra ou com pouca terra - 1978 e 1984.	58
Tabela 4 - Assentamento de famílias para o período de 1985-2000.	59
Tabela 5 - Metas do PNRA para o quadriênio 1985-89.	60

RESUMO

Duas situações ocorrem ao longo do tempo nas atividades diárias da Nação Brasileira.

Primeiramente, a efetivação da Reforma Agrária, faz-se necessária quer através da nova Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro do corrente ano, quer em cumprimento à lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), ou de outras legislações ordinárias pertinentes ao assunto, como formas de manter o equilíbrio sócio-econômico e a paz social no campo; evitando, conseqüentemente, o êxodo rural e a migração desordenada, provocando profundos reflexos nas áreas urbanas e até no ordenamento político-administrativo do país.

Em segundo lugar, que sempre atrelada às questões agrárias, aos litígios ou a qualquer relacionamento entre as partes na luta pela posse ou pela propriedade da terra, está a Polícia Militar, força pública regular, calcada na hierarquia e na disciplina, e cujas atribuições principais são a preservação da ordem pública, da incolumidade do cidadão e do patrimônio, exercendo medidas preventivas através do policiamento ostensivo; e, quando adota medidas repressivas, estas devem estar legitimadas e delimitadas pelo poder de polícia, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao poder público o seu policiamento ad

ministrativo.

E, desde que ambas - Reforma Agrária e Polícia Militar - aparecem nas legislações e/ou nos "modus vivendi" de cada brasileiro, sempre estiveram frente a frente, ora caminhando no mesmo sentido, ora contestando-se mutuamente. Nas duas situações, não raras vezes, sofrendo graves desgastes e/ou baixas de ambos os lados.

INTRODUÇÃO

Todos se dizem a favor da Reforma Agrária no Brasil: os trabalhadores, os partidos políticos, a igreja católica e o governo. Mas ela não acontece. Os conflitos pela posse da terra, marcados pela violência, e as promessas governamentais: "desta vez a Reforma Agrária sai", já fazem parte da rotina de qualquer noticiário. Mas ela não se realiza. Quais são os verdadeiros motivos? Por que ela não acontece? É possível uma Reforma Agrária anti-latifundiária? Por que dos entraves burocráticos e judiciais que impedem as desapropriações? A Constituição Federal à viger assegurará objetivamente a execução da política agrária no Brasil? E as Polícias Militares, forças regulares, instituídas para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio que, não raras vezes, vê-se frente à frente a tão magnânimo problema, qual a sua participação legal? Estas e outras questões são levantadas neste trabalho monográfico, onde na realidade, pelo que todos sabem, não faltam terras nem idéias e, no entanto, o trabalhador agrícola continua padecendo a espera de um pedaço de terra próprio para produzir.

O mais grave problema que hoje agita a consciência de toda a humanidade é o da alimentação.

Segundo a O.N.U. (Organização das Nações Unidas), a fome dizima, diariamente, milhares de seres humanos. Estima-se que

somente no Brasil, hoje, duas (02) crianças são vítimas da desnutrição a cada três (03) minutos. E, num país de dimensão continental, esse flagelo mancha a nação e procura empurrá-la, ainda mais, para o subdesenvolvimento.

Discute-se constantemente nos termos negativos que a fome propaga. É preciso uma conscientização político-econômica em fatores positivos para a alimentação. O estado democrático tem que ser, hoje em dia, um estado educador. Sendo educador, automaticamente, passa a ser um estado abastecedor. O abastecimento sempre veio e virá da terra por mais primitiva que ela seja. Não se conhece uma outra fonte de produtividade de alimentos ainda maior que a terra. Os oceanos, certamente, somam neste mister, mas é da terra que provém a grande quantidade de alimentos. O estado que organiza seu sistema de abastecimento, permitindo que a população se supra dos meios indispensáveis à subsistência, terá sempre um povo bem nutrido com força de trabalho elevadamente superior.

A crise de alimentos se agrava no Brasil. Hoje somos um país de (150.000.000) cento e cinquenta milhões de habitantes, com uma grande massa de famintos e subnutridos. É possível que se essa situação persistir, a nação seja levada à epidemias de fome, como acontece na China, na Índia e em alguns países da África e do terceiro mundo, matando milhares de pessoas, diante da fria insensibilidade de uma minoria. A soberania legal de um país não pode subsistir com estômagos vazios, parcamente alimentados pela esmola interesseira e humilhante. É preciso urgentemente agilizar a política agrária no Brasil. O Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD - está aí constituído para tal. O Estatuto da Terra, uma lei, precisa ser aplicado com independência.

* Não pode se curvar a grupos poderosos. Urge que se promova uma Reforma Agrária consciente, respeitando as propriedades produtivas

vas e, no que puder, o legítimo direito de propriedade, mas dando, também, oportunidade ao universo de sem terra que precisa produzir, para sair do estado letal de miséria. De que adianta certas ilhas de prosperidade e abastamento, rodeadas de fome por todos os lados? E a consciência ética e moral? E o lado humano de fatos que convivem com o dia a dia de cada um de nós?

No Brasil torna-se indispensável a consecução da Reforma Agrária, como uma forma de luta contra a inflação galopante dos elementos básicos à normal subsistência humana.

1- CONCEITUAÇÕES DE REFORMA AGRÁRIA

Etimologicamente, segundo Ferreira (1964), reforma vem das palavras RE e FORMARE. Reforma significa uma mudança na estrutura anterior, para modificá-la em determinado sentido. O prefixo RE significa a idéia de renovação, enquanto FORMARE é a maneira de existência de um sentido ou de uma determinada coisa. Reforma Agrária é, pois, na acepção etimológica, a mudança do estado agrário atual.

Reforma Agrária para Veiga (1981), é a modificação da estrutura agrária de um país, ou região, com vista a uma distribuição mais equitativa da terra e da renda agrícola.

Para Silva (1971), o conceito de Reforma Agrária tem se submetido a tantas e tais deformações no Brasil que fica difícil se assegurar de que se está tratando do mesmo assunto. Mas, analisa Reforma Agrária como um processo amplo, imediato e drástico de redistribuição de direitos sobre a propriedade privada da terra agrícola, promovido pelo governo, com a ativa participação dos próprios camponeses e objetivando sua promoção humana, social, econômica e política.

Maia (1969), discorre que Reforma Agrária é a ação de modificar através de medidas adequadas, as condições da sociedade rural, possibilitando o aumento da produção e da produtividade,

e assegurando a paz social.

Na definição de Ferreira (1964), Reforma Agrária é a mudança dos traços essenciais e totais da atual estrutura agrária em um sistema de distribuição, utilização e exploração da propriedade agrícola, tendente a libertar a massa camponesa da sua servidão econômica e cultural. Ainda para Ferreira (1964), Coutinho Cavalcanti se expressa no trabalho intitulado Reforma Agrária no Brasil, o qual serviu de base à Reforma Agrária cubana, que Reforma Agrária é a revisão e o reajustamento das normas jurídico-sociais e econômico-financeiras que regem a estrutura agrária do país, visando a valorização do trabalhador do campo e ao incremento da produção, mediante a distribuição, utilização e exploração sociais e racionais da propriedade agrícola, à melhor organização e extensão do crédito agrícola e ao melhoramento das condições de vida da população rural.

Outros estudiosos do assunto, relembram de modo ampliativo o problema da distribuição equânime da terra, entre eles, diz Ferreira (1964), o ex-Ministro João Cleófas define Reforma Agrária como uma expressão vaga, muito usada, poucas vezes definida e talvez mesmo poucas vezes compreendida. Uns a mencionam como se fosse a cura para todos os males do Brasil e outros a descrevem como se fosse um flagelo social. Em si mesma, continua Cleófas, ela significa apenas a necessidade de rever e corrigir as relações entre a terra de um país e os cidadãos que a cultivam. Porém, muito mais abrangente que uma simples relação entre o camponês e o cultivo da terra, está o ordenamento jurídico-social de milhares de cidadãos que estão no campo ou até nas cidades, e que precisam da terra para a sua própria sobrevivência e de sua família.

Para o então presidente do extinto Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, José Gomes da Silva, autor de várias obras literárias sobre o assunto, quando discursava no 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília-DF, no período de 25 a 30 de maio de 1985, Reforma Agrária é o reclamo do trabalhador; é a posição dos que foram despejados pela construção de barragens; é a posição dos que entraram na mata há (40) quarenta anos atrás e construíram uma posse com o suor de seu trabalho.

O ex-Ministro da Agricultura do Governo Ernesto Geisel, Alysson Paulinelli, atual Constituinte Federal pela bancada do Estado de Minas Gerais e presidente da Confederação Nacional da Agricultura, em 30 de agosto de 1988, no programa "Bom Dia Brasil", levado ao ar pela Rede Globo de Televisão se expressava sobre a Reforma Agrária. Naquela data a Constituinte Nacional terminava de votar o Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária -, da nova Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988.

Alysson Paulinelli de sua autoridade de militância em longos anos no setor da agricultura, afirmava que a Reforma Agrária além de um bem para o Brasil não atingiria terras produtivas. Isto significa que todas as propriedades que se encontram num processo de participação na produção de alimentos, não será usada pelo governo a fins de Reforma Agrária. Salientou que o social segundo definições, as mais variadas de Reforma Agrária, é o principal objetivo da política agrária no país. Entretanto, o direito de propriedade e a não especulação desordenada da terra terá de igual forma a proteção das leis.

Segundo ainda Paulinelli, o Brasil possui (220) duzen

tos e vinte milhões de hectares de terra que não podem ser desa
propriadas. "Essas terras já cumprem sua função social de produ
zir alimentos à nação." Por outro lado há nada menos que (600)seis
centos milhões de hectares de terra que estão aptas e a disposi
ção do governo federal para a desapropriação e consecução da Re
forma Agrária. Para Paulinelli são terras todas aproveitáveis à
agricultura e a pecuária.

Em se considerando que uma família de, em média (05)
cinco pessoas, dependendo da região e do apoio, segundo o ex-mi
nistro, necessita, cada uma, de não mais que um lote de (30) trin
ta hectares para produzir e sustentar com dignidade sua família,
tirando da terra o custeio necessário as suas atividades, ter-
se-á condição do assentamento de mais ou menos (20.000.000) vinte
milhões de famílias, ou seja, (100.000.000) cem milhões de pesso
as.

A exposição acima é um raciocínio matemático, mas co
lhido de quem, como já se disse, tem que ter conhecimento de cau
sa para falar. E volta-se a pergunta inicial: a Reforma Agrária ,
programa que nenhum governo conseguiu cabalmente executar, agora
sai?

Paulinelli ainda cita que na Constituição Federal que
todos aguardam, haverá principalmente a tranquilidade daqueles pro
prietários que já produzem. "O setor produtivo não terá a temer."
Há, no entanto, a necessidade da lei definir imparcialmente o que
vem a ser função social da terra; pois, toda a propriedade está
inserida na função social.

Arguiu ainda aquele Constituinte que o sucesso maior

para a implantação da Reforma Agrária no país é a condição de ca
pacitação do homem, de estrutura e de meios para ele produzir. So
mente a terra em si, nua e bravia como ela se apresenta, não efe
tivarã a Reforma Agrária e social no campo, como todos propagam.

Finalmente afirmou que a lei sempre permitiu a Refor
ma Agrária. O que faltou ao país para resolvê-la são decisões po
líticas adequadas. E, como Deputado Federal por Minas Gerais, es
tado com grande vocação política para agricultura, não vê como o
governo, as vezes, torna-se insensível aos problemas dos assuntos
ligados à terra. A Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Ex
tensão Rural - EMBRATER - corre, segundo ele, o risco de fechamen
to. "No Estado de Minas Gerais, a EMBRATER está prestes a fechar.
O governo tem que procurar incrementar esses organismos públicos
que já provaram apoio ao produtor rural, principalmente aos traba
lhadores de pequenas posses."

"Com a Reforma Agrária em prática, deve-se atentar pa
ra a grande massa de sem terra que não está preparada e habilita
da para o manuseio da terra. Há que se pensar muito em deixar ex
tinguir em órgão público de apoio àqueles que vivem no campo e do
campo fazem seu meio de vida e da própria família", concluiu. X

É oportuno, também, já que se está analisando a Refor
ma Agrária, sob o ângulo da propriedade privada, nos moldes da
não intervenção do Estado nas atividades particulares do cidadão-
este, um dos fundamentos democráticos - mencionar a maneira como
a sociologia marxista encara o problema, Vasconcelos (1977).

Fala-se muito no Brasil em marxismo, comunismo e tan
tas outras filosofias ou pseudo-filosofias políticas que estariam
por trás da execução da Reforma Agrária no país. As correntes

mais reacionárias e contrárias argumentam sempre que uma política agrária é criação de regimes totalitários. É, também, oportuno mencionar que a doutrina marxista encara o problema da Reforma Agrária como o confisco puro e simples das terras dos grandes proprietários, para favorecer as massas camponesas. Essa terra é nacionalizada e passa ao controle do Estado, que a arrenda a título perpétuo ao camponês, ficando-as vinculadas ao Estado que as terá a qualquer momento. Marx e Engels, sempre defendiam que o confisco sumário das terras na União Soviética, não pressupunha a indenização.

Num regime democrático como o do Brasil, é notório que não se pode comungar com doutrinas extremistas como as da Rússia ou de qualquer outro país, no que se refere a estatização da terra.

Lenine declarou no Programa Agrário da Social Democracia da primeira revolução russa de 1905-07, no Rio de Janeiro, em 1954, que a Reforma Agrária é o confisco sem indenizações de todas as terras dos grandes proprietários em benefício dos camponeses. A base da propriedade agrária da URSS foi criada pela história do regime de servidão, pela história do seqüestro secular de terras levado a cabo pela nobreza. A Reforma Agrária para Lenine é, assim, a nacionalização da terra com a abolição da propriedade privada e a entrega de todas as terras em propriedade do Estado, como rompimento total com a ordem de coisas feudal no campo.

Enfim, Reforma Agrária, Veiga (1981), não é a mesma coisa que transformação agrária. As mudanças naturais ou espontâneas do perfil fundiário de um país, ou região, impostas pelo crescimento econômico e por suas crises não podem ser confundidas com

uma ação planejada e diretiva para adequar esse perfil a tais imposições. Para corrigir a disparidade social que opõe a enorme massa dos que trabalham a terra a um pequeno número de grandes proprietários, é necessário que se faça uma opção governamental por uma determinada linha de desenvolvimento econômico.

Se por um lado é verdade que os objetivos de "justiça social" e de "eficiência econômica" constam como metas de todo e qualquer programa de desenvolvimento, por outro, a decisão de privar alguns da propriedade de grandes áreas agrícolas, para entregá-las a outros que a façam produzir mais e melhor, não é fácil de ser assumida por um governo. Ela contraria interesses econômicos consideráveis e incentiva a ação de forças sociais subalternas cujo alcance é difícil de ser previsto. Além de modificar a distribuição da propriedade da terra, uma reforma desse tipo tem o poder de mudar as relações de força entre as classes sociais. E esta constatação histórica permite entender, desde logo, duas questões fundamentais.

Em primeiro lugar que uma Reforma Agrária não surge nunca de uma decisão repentina de um general, de um partido politico, de uma equipe governamental, ou mesmo de uma classe social. Ela é sempre o resultado de pressões sociais contrárias e, ao mesmo tempo, é limitada por essas mesmas pressões. Suas conseqüencias e seu alcance, tanto do ponto de vista social como econômico, dependem intrinsecamente da evolução das relações de força entre os camponeses, os assalariados agrícolas, os operários, as camadas médias, a burguesia e os grandes proprietários fundiários. Em outras palavras, depende diretamente da evolução da conjuntura política do país, concluiu Veiga (1981).

2- OPINIÕES DE ENTIDADES LIGADAS AO ASSUNTO

2.1- Opiniões da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO

Representantes de mais de (150) cento e cinquenta governos conclamaram as nações ricas e pobres do mundo a porem em prática um programa integral para melhorar a situação das populações rurais nos países subdesenvolvidos.

Esta conclamação integra o conjunto de decisões adotadas na Declaração de Princípios e Programa de Ação, aprovado no final da Conferência sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural que se realizou em Roma, Itália e foi patrocinada pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

A Declaração apresenta um diagnóstico da situação rural no mundo, citando que (32%) trinta e dois por cento da população mundial vive nos países ricos e esta minoria consome (75%) setenta e cinco por cento dos recursos da terra, controla (80%) oitenta por cento dos investimentos e (88%) oitenta e oito por cento do Produto Mundial Bruto, detém as atividades industriais e quase a totalidade da produção da pesquisa científica. O número de pessoas que não comem o suficientemente necessário no mundo, está em torno de (68%) sessenta e oito por cento, dos (5.000.000.000) cinco bilhões de habitantes que o planeta possui. Assim, cerca de

(3.200.000.000) três bilhões e duzentos milhões de seres humanos ficam à mercê de como se interpreta o termo "suficientemente necessário".

Dentre outras recomendações a reunião faz destaque as seguintes:

- A Reforma Agrária é um caminho para a transformação da vida e das atividades rurais e os governos devem recorrer a ela, quando se pretende eliminar a miséria e melhorar a alimentação do povo;

- Os trabalhadores rurais devem ter assegurado o direito ao acesso à terra e a infra-estrutura normal de suas lides no campo. Se necessário for efetuar alterações jurídicas, institucionais e políticas para objetivar tal acesso;

- Efetuar a distribuição das terras aos camponeses que não a possuem e aos pequenos proprietários e impor limites máximos às dimensões das propriedades privadas;

- Como ultimamente tem ocorrido no Brasil, os governos devem estimular a participação popular no processo de decisões que dizem respeito as questões no campo;

- Todos os obstáculos à livre associação dos trabalhadores rurais devem ser abolidas;

- Quando a redistribuição de terras não fizer parte da estratégia de um governo, devem ser adotadas medidas para garantir pagamentos de salários adequados aos trabalhadores rurais

e benefícios justos aos arrendatários, parceiros, posseiros, etc.

- Devem, finalmente, ser abolidas quaisquer leis que contenham discriminações contra mulheres.

A FAO é o órgão das Nações Unidas que se preocupa com o desenvolvimento da agricultura no mundo.

2.2- Opiniões da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

A Reforma Agrária é a reivindicação máxima do movimento sindical dos trabalhadores rurais. Essa reivindicação ficou bem clara no 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília, de 25 a 30 de maio de 1985, com a participação de nada menos que (2.600) dois mil e seiscentos sindicatos e (22) vinte e duas Federações da categoria, conforme constam dos Anais (1985), daquele Congresso.

A aspiração maior do homem do campo é a solução do problema agrário no Brasil.

O movimento sindical de trabalhadores rurais, conseguiu reunir no evento um número considerável de delegados que discutiram proposições amplamente debatidas, durante tempos, nas reuniões, assembléias, encontros e congressos estaduais.

O 4º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais teve ampla repercussão junto a opinião pública, podendo ser avaliada pela presença de delegações de dirigentes de entidades sindicais internacionais; pela presença do Presidente da República - pela

primeira vez em um congresso de trabalhadores rurais -; pela presença de ministros ligados aos problemas do meio rural, no início do governo Sarney e em plena definição política e, em especial, pelo lançamento, em primeira mão, para os trabalhadores rurais, pelo Presidente José Sarney, da proposta do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA -, reafirmada pelo então ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

O ex-ministro Nelson Ribeiro, em seu pronunciamento aos trabalhadores na agricultura, levou a todos a fiel persecução do governo em promover as mudanças que a estrutura agrária do Brasil exige.

Relatou que para fazer a Reforma Agrária, projeto político que havia sido assumido em praça pública, na campanha da Aliança Democrática, precisava de um dispositivo organizacional mais forte: precisava de um Ministério. Existia anteriormente, segundo ele, apenas o cargo de Ministro de Assuntos Fundiários. E, em conversa com o então Vice-Presidente eleito durante o período de agonia do Presidente Tancredo Neves, Sarney lhe dizia: "Se eu não puder obter do Dr. Tancredo esta decisão, que é uma decisão política da mais alta relevância, fique tranqüilo que eu a tomarei."

E, pela evolução dos fatos, o agravamento da doença do Presidente eleito, Sarney cumpriu a promessa que havia feito: criou o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Segundo ainda os Anais do 4º Congresso (1986), Ministros de Estado como o do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, da Agricultura, além de outras Autoridades vinculadas a vários órgãos do poder central, discorreram sobre a política agrá

ria do Brasil. Ficou patente a importância dada ao evento e a grande massa de trabalhadores que almejavam e almejam a Reforma Agrária.

Mensagens de apoio e de congratulações ao Congresso vieram de todas as partes, de pessoas e das mais diversas entidades do Brasil e do mundo: de trabalhadores, vigilantes, deputados, presidentes de associações, governadores, líderes sindicais, etc. A mensagem transmitida pelo Papa João Paulo II, mostra a grandeza das questões agrárias: "ao realizar-se o 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais do Brasil nessa Capital, promovido pela CONTAG, desejo encorajar todos os participantes e representados procurarem resposta aos desafios que se põem ao homem do campo no momento que vive dileta nação brasileira à luz de um humanismo integral e cristão. Faço votos que valores espirituais perenes de ordenada e pacífica convivência iluminem opções e empenho pela salvaguarda da dignidade humana e da legítima liberdade esclarecida de todos, mediante conversão constante das mentes e corações para o bem do homem, que deve formar uma única família com seus semelhantes. Peço a Deus que, pelos caminhos da verdade que torna livre e assegura justiça, responsáveis pelo bem de cada brasileiro, possam garantir respeito dos direitos fundamentais de toda pessoa; e iniciativa no setor agrícola criem espaço para trabalhadores rurais serem protagonistas na própria promoção e realização pessoal, participando com o espírito de servir o bem comum. Para que Deus, senhor da terra, que a confiou aos homens para utilidade da inteira família humana, em tudo e por todos seja glorificado, e como penhor dos favores celestes para congressistas, seu labor e para todos os trabalhadores na agricultura do Brasil envio-lhes a implorada benção apostólica."

2.3- Opiniões da União Democrática Ruralista - UDR

O ex-ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro, no 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em Brasília, DF, no dia 28 de maio de 1985, falando a uma grande quantidade de trabalhadores rurais de todo o Brasil, afirmou que o que mais intimida vários segmentos da sociedade brasileira, especialmente os grandes proprietários e aqueles que não estão cultivando suas terras, não é o termo Reforma Agrária, mas sim o termo desapropriação. A Reforma Agrária, segundo o ex-ministro, não tem sido feita no Brasil, porque se imagina que ela só pode vir se for pelo assentamento do trabalhador em terras públicas. "Nós temos que botar um freio nisso. A Reforma Agrária tem que vir pela desapropriação do latifúndio. É o remédio que a lei nos dá. É o remédio que nós temos que aplicar", concluiu.

A posição da UDR (União Democrática Ruralista), especialmente constituída em 1985, para defender os interesses dos agricultores e pecuaristas, virtualmente ameaçados de desapropriação das suas terras, é favorável a Reforma Agrária, mas contra a forma de implantação do projeto da reforma.

Ouvindo recentemente o presidente Nacional da UDR, médico, Ronaldo Caiado, em seu escritório no prédio da Federação da Agricultura, setor sul, nesta capital, salientou aquele pecuarista e produtor que na realidade, aquela entidade e seus integrantes não são contra a distribuição adequada e racional de terra no Brasil. A posição do grupo se firma da maneira como desejam alguns constituintes fazer constar da futura Constituição, Federal o capítulo sobre a Reforma Agrária,

Comentou que hoje a UDR se consolidou em praticamente

todos os estados brasileiros com sedes regionais, como é o caso de Goiás, e Mato Grosso e, também, possui vários escritórios em locais onde o problema agrário e o conflito pela posse da terra aparecem.

Não basta, segundo Ronaldo Caiado, simplesmente distribuir terra a quem nela nunca trabalhou ou quem a quer somente para fins especulativos e comerciais. Faz-se necessário uma estruturação adequada e apoio governamental para a fixação e manutenção do homem ao campo. Atrás da Reforma Agrária, continua Caiado, há uma gama muito grande de infra-estrutura à normal sobrevivência do ser humano: saúde, estradas, educação, moradia, segurança pública, etc.

A UDR defende a execução da Reforma Agrária, segundo MARTINEZ (1987), com as terras devolutas de propriedade do governo. Essa opinião diverge frontalmente com o pensamento de várias correntes progressistas governamental.

Um levantamento feito pela UDR, conforme a tabela de nº 1, em treze estados e territórios brasileiros indica um total de, em números redondos, (80.000.000) oitenta milhões de hectares de terra que podem ser utilizados à Reforma Agrária.

TABELA 1

BRASIL - Distribuição de terras por Estados e Territórios - 1985.

Estados/Território	Terra (ha)
Amazonas	31.472
Pará	28.913.837

BRASIL - Distribuição de terras por Estados e Territórios - 1985

Estados/Território	Terra (ha)
Rondonia	17.373.416
Roraima	14.601.624
Mato Grosso	6.868.746
Amapá	5.462.560
Goiás	3.472.594
Maranhão	812.632
Mato Grosso do Sul	215.828
Paraná	62.534
Santa Catarina	17.047
Rio Grande do Sul	10.958
Acre	2.869.883
TOTAL	80.713.131 ha

FONTE: Secretaria da UDR.

Esta terra daria para o assentamento de (2,3) dois milhões e trezentas mil famílias em lotes de (35) trinta e cinco hectares cada um. Tomando-se a totalidade das terras devolutas existentes no país, mais de (03) três milhões de famílias poderiam ser assentadas. Isso representa pelo menos o dobro do que o governo pretende fazer em (04) quatro anos, segundo aquela entidade.

Esses dados confirmam o fato de que o problema fundamental não é a disponibilidade de terras; elas existem em abundância e não implicam custos com desapropriação. Mas a Reforma Agrária ampla e massiva, como todos desejam, principalmente as lideranças populistas, não sai.

Em se tratando da Constituinte, em alguns pontos convergiam as idéias dos considerados de "esquerda" e "direita", se

gundo a revista Manchete, nº 1.903, com referência a UDR.

O Deputado Federal José Genoíno (PT-SP), ex-militante de esquerda na Guerrilha do Araguaia, no início da década de 1970, concorda com o ex-ministro do Planejamento do Governo Geisel, Antonio Delfim Netto (PDS-SP), quando aponta o "lobby" dos militares ao lado da UDR como o mais forte adversário encontrado na Constituinte.

Para a revista, a vitória da UDR, porém, é incontestável. Gilson Machado, Deputado Federal pelo PFL de Pernambuco e apontado como um dos parlamentares que atuaram em "lobbies" duplos, reconhece que a esquerda foi muito mais competente que a direita, por se mostrar mais organizada. Saiu-se bem na maioria das jogadas nas quais entrou para dividir no jogo duro e soube anular grandes lances dos adversários. Só não conseguiu evitar o ataque fulminante e ávido da União Democrática Ruralista: "Os produtores rurais não ficaram dependentes e submissos ao Banco do Brasil, ao Ministério da Fazenda ou à Receita Federal e partiram para a jogada individual", garantiu aquele Constituinte, que representa os proprietários de usina de açúcar e os latifundiários do nordeste.

Ronaldo Caiado, presidente da UDR a nível nacional, vai mais além. Segundo ainda a revista Manchete, ele atribui o resultado da votação, do capítulo sobre a Reforma Agrária, à tática da peleja pela livre iniciativa. Caiado e sua assessoria acreditam que os produtores conseguiram se livrar da desvantagem nos lances de corpo a corpo, na base do convencimento: "Entramos no lance praticamente dominados pelos sem terra e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Nós começamos a avaliar que o regime democrático exigia uma mobilização de base para

ter representação política e levantamos nossa bandeira. Com argumentação técnica, bem fundamentada, conseguimos mostrar uma nova realidade do campo para os constituintes."

A vitória da UDR, na opinião das forças de esquerda, resultou na maior derrota da Assembléia Nacional Constituinte, consolidando a face conservadora da sociedade brasileira.

Para a revista Veja, de 9 de setembro de 1988 é curioso observar ainda que a mesma Constituinte que assegurou (os) cinco anos de mandato para o presidente José Sarney, e votou com a UDR na Reforma Agrária, aprovou propostas como o abono de férias e também colocou de pé a Lei de Greve mais liberal que o país já teve - até paralisações de cunho político podem ser realizadas.

Na Ordem Econômica e Financeira - no Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, as forças políticas permaneceram ocultas na maior parte do tempo. E, o debate ainda se tornou mais complicado quando o conjunto das siglas em ação no plenário e a grande maioria das lideranças empresariais do país resolveram estabelecer como linha comum de conduta a dissimulação. Da mesma forma, os pecuaristas da UDR também se mobilizaram para garantir seu quinhão e que a Reforma Agrária não alcançasse as chamadas terras produtivas.

Enfim, a Folha de S. Paulo, de 30/08/88, relata que para Ronaldo Caiado, presidente nacional da UDR, a nova Constituição não vai provocar grandes abalos na distribuição de terra. A Reforma Agrária será procedida, mas pela lei maior do país ficou proibida a desapropriação das terras produtivas e o governo irá garantir um tratamento especial aos proprietários.



3- BREVE HISTÓRIA DA SITUAÇÃO AGRÁRIA NO BRASIL

Mesmo antes de aparecer no texto Constitucional de 1946, de a muito, discute-se sobre o problema da propriedade e da utilização da terra no Brasil. O sofrimento dos sem terra também é muito antigo e remonta à várias épocas e acontecimentos marcantes da história nacional.

O nordeste brasileiro foi umas das primeiras regiões a se deparar com movimentos dos que precisavam da terra para o trabalho e não encontravam espaços ante aos grandes latifúndios. Do arraial de Canudos aos grupos fanáticos, bandoleiros e do Canaço, eram formas de se organizarem para tentar a posse da terra. Numa região abalada pela fome e pela seca, chegaram a constituir forças irregulares de ação contra o governo.

Com o fim da segunda guerra mundial, começaram a aparecer as formas de trabalho temporário, dando origem ao bôia-fria, sem ter um emprego fixo e lugar para morar e estabelecer suas famílias. Assim, a força geradora da produção, sempre massacrada, nunca teve acesso aos benefícios mais elementares do progresso.

Atendo-se ao período republicano, a posse e o controle da terra no Brasil, sempre estiveram nas mãos dos grandes "senhores da terra" - os latifundiários. Da proclamação da república e especialmente a partir do governo do marechal Floriano Peixoto

to, Raposo (1985), as terras devolutas e as questões agrárias são, concomitantemente, da alçada dos governos estaduais e federal. Cada estado membro da federação possui um organismo estatal para cuidar das terras devolutas e do assentamento de colonos. No Estado de Goiás, o IDAGO e em Mato Grosso o INTERMAT. De acordo com RAPOSO (1985), esta decisão republicana dos estados decidirem, também, sobre os assuntos de terra, representou de fato um prêmio para as chamadas oligarquias regionais e até a condição para a sustentação política do regime republicano de então, que entre outras bandeiras sempre defendeu a autonomia entre os estados. As classes dominantes e abastadas de cada estado podiam distribuir terras públicas de acordo com seus interesses econômicos e políticos aos seus próprios membros, aos seus cabos eleitorais, clientes e protegidos.

GUIMARÃES (1979), relata que ao longo de praticamente (100) cem anos de república muitos conflitos persistiram entre as oligarquias civis regionais, os detentores de grandes latifúndios, e os setores militares, de modo geral identificados com uma política centralizadora, de controle pela união, pelo poder federal. Mas, os grandes proprietários não lutaram e lutam tão somente contra a centralização dessa questão.

De um lado estão os donos de propriedades com o intuito do apadrinhamento. Do outro lado, alguns militares, principalmente depois de 1964, analisando o caso como de segurança nacional, esquecendo eles que mais que um problema de guerra, está aí fincado um grave problema social e humano. Quantos não foram os já sacrificados pela luta em busca de um pequeno lugar para produzir condignamente. Indefesos posseiros, retirantes, religiosos, índios e mesmo proprietários perecem constantemente por falta de uma execução eficaz dos assuntos relacionados com a terra.

De modo geral, também, a anos, discute-se o problema da propriedade e da utilização da terra no Brasil. A luta por um pedaço de terra e o constante drama dos sem terra é muito antigo e aparece em fatos e acontecimentos marcantes do passado nacional. Na guerra de Canudos, por exemplo, como relata Euclides da Cunha em "Os Sertões", Martinez (1987), deixa claro os motivos daquela grande reunião de pessoas e, quando da concentração, o do medo que ela infundia nos proprietários de terras da região. Naquela época, aqueles sem terra não dispunham da facilidade de migração para o sul do país, especialmente São Paulo. Uma Reforma Agrária regional teria resolvido o problema de milhares de retirantes, sem terra e sem trabalho. E, o problema econômico e social estava ligado, como está até hoje, a não participação do sem terra em área que possa trabalhar e produzir. A solução que encontraram, individualmente, foi o massacre puro e simples de toda aquela população. O próprio cangaço de Lampião, como forma organizada de banditismo, fanatismo e rebeldia às leis da época, constituía-se em represálias ao desenvolvimento e a produção. Também, teve a dizimação pela força.

As grandes correntes migratórias para o norte, para o sul, não resolveram os graves problemas dos nordestinos que incultos e desprezados, passaram muitos a viver em condições subhumanas periferias das cidades. Naquela época o nordeste ao invés de resolver o problema ficava, também, cada vez mais pobre pela própria evasão e sem a mão de obra, mesmo rudimentar. Hoje, de igual modo, isto é latente. A falta de assentamento de colonos em áreas devolutas e não trabalhadas para a agricultura, com o mínimo de infra-estrutura, é a causa maior do favelamento e da miséria que campeia os grandes centros urbanos e, até mesmo, os longínquos rincões deste gigante país.



Figura 1 - Barraco construído por posseiros na região de Alta Floresta - MT.

Com o fim da Segunda Guerra, continua Martinez (1987), começaram a aparecer os trabalhadores temporários, aqueles que, como já mencionamos ocorrem somente em época de colheitas, dando origem, aos chamados bôias-frias, sem emprego definido e muitas vezes sem local para morar.



Figura 2 - Bôia-Fria, sem lugar para morar e sem trabalho, instalando-se na região Norte do Estado de Mato Grosso.

Na realidade, o problema agrário no Brasil remonta ao seu descobrimento. Já com a sua primeira expedição colonizadora em 1530, comandada por Martim Afonso de Souza, Maia, (1969), os reais proprietários das terras, os índios, começaram a vê-las confiscadas. Daí em diante a situação as vezes se estagnava; mas, com a ambição dos colonizadores, o fato se repetia. As próprias capitanias hereditárias foram maneiras que os reis de Portugal encontraram para distribuir a terra e oferecê-las aos que cuidavam de seus interesses. As sesmarias, latifúndios dados pela coroa, tornaram-se o símbolo oneroso de um desequilíbrio que se traduz em ineficiência econômica e incapacidade produtiva.

Pode-se considerar que na década de 1920, aguçou-se a situação agrária no Brasil, por duas razões. Primeiro, porque a partir dessa época ocorreram no Brasil movimentos sociais liderados pela nova classe emergente, a burguesia, composta pelos capitalistas de um modo geral. A segunda razão, é em virtude de alguns fatos ocorridos na mesma época, dentro e fora do país.

De fora recebiam-se notícias da NEP (Nova Política Econômica na URSS, quando uma Reforma Agrária distribuiu terras a milhões de camponeses, consolidando a revolução leninista. Repercutiam, também, naquela época as revoluções camponesas e várias Reformas Agrárias ocorridas no México.

Especialmente no Brasil, dava-se a criação do Partido Comunista, em 1922, que sempre teve no seu programa o objetivo da Reforma Agrária segundo o modelo leninista da NEP da União Soviética.

Nos últimos anos, com a centralização federal do pro

cedimento agrário foi criado um Ministério extraordinário e posteriormente o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD -, com o intuito de executar a Reforma Agrária no país. O ministério foi entregue, primeiramente, nas mãos do general Danilo Venturini, também, presidente na ocasião do Conselho de Segurança Nacional, vindo a se consumar a militarização do setor.

Com o advento da Nova República, em 1985, e com a ascensão de governos civis ao poder, está se abrindo cada vez mais as discussões sobre a questão fundiária no Brasil.

4- AS CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS E A REFORMA AGRÁRIA

Das Constituições Republicanas, a Constituição de 1946 foi a primeira a fazer menção expressa sobre a Reforma Agrária. Com a redemocratização de 1946, Raposo (1965), foi marcada a volta dos anseios reformistas. Nesse momento, já não faltava mão de obra no país. Ao contrário, começava a se tornar muito grande o número de lavradores sem terra que não conseguia encontrar sequer a oportunidade de vender sua força de trabalho de forma permanente. O desemprego no campo e nas cidades era considerável. Datam daquela época os primeiros contingentes de bôias-frias, aqueles que trabalham normalmente por um período temporário, dependendo de determinada safra agrícola, em diversas regiões.

O "caput" do artigo 147 daquela carta maior instituiu, pela primeira vez em nossa história, que "a lei poderá promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos". E que "o uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade".

O § 5º do mesmo artigo relata, também, que "os planos que envolvem desapropriação para fins de Reforma Agrária serão a provados por decreto do poder executivo, e sua execução será de competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo presidente da repu

blica, depois da indicação pelo Senado". Por aqueles textos, via-se a preocupação séria com os assuntos relacionados à distribuição legal de terras no Brasil. A própria lei falava em "saber e idoneidade", como "canditio sine qua non" a quem ia tratar de assentamentos de famílias às margens do progresso e de condições dignas de sobrevivência.

A Constituição seguinte (1967), em seu artigo 164, parágrafo único, continua dando a mesma atenção à Reforma Agrária. E, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, mantém intacto o texto legal referente a Reforma Agrária e instituiu que "compete a União legislar dentre outros assuntos o direito agrário."

Com este preâmbulo e observando os mementos do Professor Benedito Silva de Souza, é oportuno fazermos algumas considerações, voltando ainda na história do estudo agrário no Brasil.

Cita o Professor Benedito Silva de Souza, que Benedicto Monteiro (1980), em seu livro Direito Agrário, mostra a firmeza dos romanos, contada por THEODOR MONNSEN, ao defenderem suas terras:

"... Muitos povos viveram e conquistaram como os romanos, mas nenhum os igualou nesta maneira de apropriar-se do solo conquistado e nele espalhando o suor da sua fonte, e assegurando pelo sulco da charrua o que haviam ganho pela lança. O que é conquistado pela guerra, pode ser retomado pela guerra - mas tal não acontece com as conquistas feitas pelo arado. Os romanos perderam muitas batalhas, mas quase nunca cederam uma polegada sequer de terra romana ao fazerem a paz. Deveram esse resultado à tenacidade com que os fazendeiros ligavam-se a seus campos e as suas moradas. A força do homem e do Estado depende de seu domínio sobre o

solo: a grandeza de Roma foi edificada sobre a mais extensa e a mais direta propriedade da terra pelos habitantes..."

O período mais evolutivo, em termos de leis, para a Reforma Agrária no Brasil, segundo Benedicto Monteiro, citado pelo Professor Benedito Silva de Souza, começa a partir de 1964, com a Emenda Constitucional nº 10, que reformou a Constituição de 1946, para incorporar o Direito Agrário, expressamente, no Texto Magno, tornando-o autônomo e de exclusiva competência da União.

"... essa reforma constitucional processou-se através das seguintes formulações:

- a) deu nova redação para a letra "a" do item nº XV do art. 5º;
- b) o art. 15 foi acrescido do item VII e § 9º;
- c) deu nova redação para o art. 29 e seu item I;
- d) deu nova redação para o inciso XVI do art. 141;
- e) o art. 147 foi acrescido dos §§ 1º e 2º;
- f) deu nova redação aos §§ 1º, 2º, 3º do art. 156.

"Sob a égide dessa reforma constitucional, o Congresso Nacional promulgou e o Poder Executivo sancionou várias leis e baixou inúmeros decretos, entre os quais destacaremos as leis que se relacionam diretamente com o nosso estudo, sem deixar de mencionar todas aquelas que interessam ao conjunto do Direito Agrário como ramo autônomo do direito positivo.

"A Lei nº 4.504, de 30/11/1964, v.g., dispõe sobre o ESTATUTO DA TERRA e regula direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para o fim de execução de Reforma Agrária e promoção de Política Agrária - expressamente definida no § 2º do seu art. 1º e no art. 103, e seus §§.

"A Lei nº 4.758, de 18/08/1965, dispendo sobre forma de fixação do Imposto Sindical Rural devido pelos Estabelecimentos Rurais.

"A Lei nº 4.771, de 15/09/1965, instituindo o novo Código Florestal e o Decreto-Lei nº 289, de 28/02/1967, criando o IBDF;

"A Lei nº 4.947, de 06/04/1966, fixando normas de Direito Agrário e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

"O Decreto nº 59.428, de 27/10/1966, regulamentando a Colonização e outras formas de acesso à propriedade.

"O Ato Institucional nº 9, de 25/04/1966, e o Decreto nº 554, também da mesma data, dispendo sobre a desapropriação de imóveis rurais por interesse social e para fins de Reforma Agrária.

".....

"A Constituição de 1967, o Estatuto da Terra, o Decreto Lei nº 1.110, de 09/07/1970, que criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), seu Regulamento Geral e leis complementares, formam, neste período, o conjunto de normas

constitucionais e legais sobre o qual deve se desenvolver a presente fase de formação e aplicação do Direito Agrário.

Efetivamente, desde o descobrimento o Brasil se submete a um esforço e a um empenho de colonização, e já o Regime de Sesmarias Portugêses e as Ordenações do Reino bem o demonstram.

O que se vem procurando ultimamente, pelo menos é o que a consciência da atual civilização tem sugerido, não é um direito rural, e sim um direito agrário de conteúdo social e ecológico com que se atenderem às peculiaridades da realidade de hoje. Pois, conforme diz o autor retrocitado, "se a triseccular ineficiência do sesmarialismo brasileiro, bem como a Lei nº 601 e seu Regulamento, acabaram permitindo que o chamado "fenômeno das posses" decretasse a paulatina extinção desse regime oficializado de exploração latifundiária sem atingir o latifúndio, as tentativas jus agraristas permaneceram no papel, sem força para transpor as barreiras políticas nos governos e parlamentos desses períodos."

5- A ATUAL CONSTITUIÇÃO E A REFORMA AGRÁRIA

Estado Democrático, direitos sociais, segurança, bem-estar, justiça, harmonia social, e tantos outros preceitos, fazem parte do preâmbulo da atual Constituição do Brasil.

A Reforma Agrária como uma legítima aspiração do povo brasileiro está, hoje, embasada nestes princípios. Um deles, e talvez o mais importante é o da justiça. A justiça tem que estar preparada para atender ao trabalhador rural. Uma justiça agrária capaz de ir ao encontro das necessidades do trabalhador rural.

Esta Constituição Federal, que nasce preocupada com o social, com o homem e as suas condições mínimas de sobrevivência é a grande esperança do camponês, do sem terra, do posseiro, enfim daquele que, da roça, tira a sua subsistência.

Para analisar com menos dificuldade tão complexo assunto, é transcrito, na íntegra, as disposições Constitucionais em vigor, que trata

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

"Art. 184 - Compete a União desapropriar por interesse social, para fins de Reforma Agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização

em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º - O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de Reforma Agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º - Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º - O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício.

§ 5º - São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

Art. 185 - São insuscetíveis de desapropriação para fins de Reforma Agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo Único - A lei garantirá tratamento especial

à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187 - A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º - Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de Reforma Agrária.

Art. 188 - A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de Reforma Agrária.

§ 1º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de Reforma Agrária.

Art. 189 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela Reforma Agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo Único - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190 - A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191 - Quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo Único - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Pelo exposto no Capítulo da Reforma Agrária, nenhum texto constitucional, como o atual, tratou com tamanha amplitude a problemática agrícola e fundiária, e a Reforma Agrária. As nossas Constituições, que não foram poucas até agora (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988, além de inúmeras Emendas), não deram o relevo que a atual deu a tal assunto: trataram dele de leis ordinárias e decretos, sobretudo. Sem dúvida que a Constituinte de 1988 teve percepção mais abrangente da delicadeza do tema e teve receio de deixar para o legislador ordinário o seu tratamento. Mesmo assim, o texto constitucional não teve a pretensão de esgotar o assunto e remeteu à lei ordinária matérias como veremos a seguir, e à lei complementar a tarefa de estabelecer o procedimento contraditório,

de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação, o que, efetivamente, não poderia ser fixado num texto constitucional.

Sete foram as remissões à lei ordinária feitas pelo texto do Estatuto Magno. A primeira delas diz respeito à definição de utilidade do imóvel rural para fins de desapropriação. Um trabalho de hermenêutica nos informará da preocupação do constituinte em não "vestir um santo, desnudando outro". Se a terra está sendo utilizada - e a lei dirá se convenientemente - de forma a cumprir a sua função social, ou a função social da propriedade, não será ela objeto de desapropriação. Se está convenientemente sendo utilizada não se vai transferir sua posse entregando-a momentaneamente a quem e de quem não se tem a certeza de continuar a extrair do imóvel a produção reclamada pela utilização e pelo cumprimento da função social - não haverá lógica, nem justiça na medida. "Suum cuique tribuere", isto é, a cada um o seu, já proclamava Ulpiano em Roma - e o que fez o necessitado para merecer lhe seja transferida a posse de um imóvel que cumpre a relevante função social de produzir? Com que pretexto desapropriar ou retirar o imóvel de quem já vem dando prova de disposição para o trabalho, para entregá-lo a quem talvez não irá fazer o mesmo? Quem produz o faz não só para si, mas para a comunidade - daí a função social da propriedade, que a lei procura resguardar. Em razão da amplitude de que o requer o trato de tal questão, deixou o constituinte para a lei ordinária essa tarefa, porém, não deixou de proclamar que "compete à União desapropriar por interesse social ... o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social", sem deixar de recomendar a "prévia e justa indenização", significando que a União se proporá a resolver problemas sociais, sem criar outros de natureza sócio-econômica. (Vide art. 184, caput, in fine).

Em seguida, o constituinte transferiu à lei ordinária a tarefa de definir "a pequena e média propriedade rural", que não será objeto de desapropriação "desde que seu proprietário não possua outra". Não é mesmo função de constituinte a normatização de detalhes, de casos, do acessório, do contingente; há de se preocupar com o permanente, imutável ou de pouca mutabilidade. E a consideração a respeito de pequena ou de média propriedade rural pode - e deve - variar de tempo em tempo, de lugar para lugar. Dez alqueires em Mato Grosso certamente será pequena propriedade, mas o mesmo não se pode dizer com relação a São Paulo! Eis aí uma parte contingente, que o constituinte, em boa hora, remeteu para o legislador ordinário. (Vide inciso I do art. 185).

A terceira remissão feita pelo constituinte está no parágrafo único do art. 185. Pelas disposições constitucionais ali estabelecidas o legislador ordinário garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento os requisitos relativos à sua função social. Quer nos parecer que "produtiva" significa ou importa qualidade da propriedade ou grau de utilização que retire do imóvel a consideração de ocioso. Uma pastagem de cem alqueires com dez cabeças de gado, pode estar sendo utilizada mas efetivamente não será tida como produtiva. Outra não pode ser a "mens legis". A escassa produção está próxima da improdutividade: assim, se num imóvel podemos plantar cem sacas de arroz, a esse mesmo terreno utilizamos para plantar dez sacas apenas, efetivamente tal propriedade será pelo menos parcialmente considerada improdutiva. A esse respeito deve dispor o legislador ordinário, que não olvidará os requisitos relativos à função social desse imóvel ou de tais imóveis em tal situação.

Na quarta remissão, o constituinte transferiu para o

legislador ordinário a tarefa de estabelecer critérios e graus de exigências relativamente à função social da propriedade rural, mas não olvidou nem negligenciou na enumeração de certos requisitos - conforme dispõe o art. 185, nos incisos I a IV. O constituinte foi cauteloso, evidentemente. Foi precavido, pois, não obstante a inolvidável necessidade imperiosa de se proceder a distribuição de terras como providência governamental inevitável, cuidou o constituinte de assegurar concomitantemente a viabilização da Reforma Agrária (do imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social), para acudir a necessidade dos "sem terra, que vivem da terra", sem agredir, por outro lado, os direitos de quem trabalha e realiza a função social de seu imóvel. Quem planta maconha em sua fazenda efetivamente não fez seu imóvel cumprir a função social da propriedade - pelo contrário, aí há lamentável desvio da função social da propriedade! Existirá utilização, é claro, mas não cumprimento da função social.

A quinta remissão está inserida no art. 187, onde o constituinte remete à lei ordinária a tarefa de fixar a forma de PLANEJAMENTO e EXECUÇÃO da política agrícola. Realmente, cada ano agrícola irá depender de uma série de fatores relacionados não só à disponibilidade de recursos (captados muitas vezes via poupança ou cadernetas de poupança), como das necessidades de produção. Sem estoques, o governo irá preocupar com maior safra agrícola para evitar as importações. Com bons estoques o governo poderá dar prioridade a outras realizações, a outros tipos de investimentos. Isso só pode ser feito através de lei ordinária, sobretudo através de lei orçamentária. A política agrícola certamente terá desdobramento: capacidade de armazenar da União e dos Estados; escoamento da produção - daí a priorização de certas áreas; custos - daí a maior ou menor fertilidade da terra, etc. Isso não pode ser delimitado numa constituição: irá para a legislação ordinária.

O parágrafo único do art. 189 dispõe que a lei ordinária fixará termos e condições para a conferência do título de domínio e da concessão de uso a homem ou mulher, ou ambos, independentemente do estado civil. A Carta Magna considerou em igualdade de condições a mulher e o homem e, relativamente às necessidades de sobrevivência individual e familiar, desconsiderou a situação civil como 'conditio sine qua non' para a concessão de título domínial ou de uso. A lei ordinária estabelecerá condições, mas não pode impor a condição de casado, nem de sexo. A discriminação tem sido forte, intensa, que o Estatuto Magno de outubro de 1988 procura eliminar.

Por fim, a sétima remissão está contida no art. 190: "a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional". É preciso que assim se faça, e com certo rigorismo, porquanto a liberalização poderia permitir um tipo de "invasão branca" no território nacional, e inviabilizar os interesses nacionais, com ameaça de gerar uma convulsão intestina de graves consequências. Transcrevemos precedentemente de Benedicto Monteiro, apud Theodor Mommsen: "Os romanos perderam muitas batalhas, mas quase nunca cederam uma polegada sequer de terra romana ..." A força do homem e do Estado depende de seu domínio sobre o solo". De repente, se não houver limitações e condicionamento, se as multinacionais ou indivíduos alienígenas detentores de grandes fortunas, como há bastantes aqui e alhures, começam a adquirir porções consideráveis do território nacional, como ficaremos nós, os brasileiros? Se a propriedade imóvel é fonte de quase tudo (do alimento às pedras; das correntes d'água ao ferro, do petróleo, etc.), como iremos sobreviver com ela indo para as mãos estrangeiras? Achamos que o constituinte poderia ter sido mais precavido, neste ponto,

amarrando ou dispondo sobre certos requisitos. Foi acomodado, transferindo para a legislação ordinária o encargo por inteiro.

De qualquer forma, o constituinte brasileiro de 1988 é merecedor de encômios pela Constituição promulgada em 05 de outubro, particularmente no que tange ao capítulo da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária. Nenhuma outra constituição brasileira se preocupou tanto com a matéria. Tratou do assunto de forma responsável, e não como queriam certos segmentos sociais, inclusive representados no Congresso Constituinte, em que a Reforma Agrária não deveria ter limitações, nem condições. Ora, isso seria o caos! Não se salvam os pobres da miséria, empobrecendo os ricos. O problema fundiário não desaparecerá com a transferência, pura e simples, de terras do domínio dos latifundiários para o dos sem terra. Efetivamente é preciso perquirir sobre a função social da propriedade imóvel: ela pode estar sendo cumprida mesmo no latifúndio: - veja, por exemplo, o caso daquele gaúcho que este ano produziu cento e cinquenta mil toneladas de soja! Isso vai ajudar o Brasil na captação de dólares, imprescindíveis para pagamento de juros de sua dívida externa, sem o que não sobreviverá no contexto dos Estados capitalistas. É um casamento com o comunismo ou socialismo puro não convém, tanto pela índole do povo brasileiro como pelo estágio de nossa civilização. Por outro lado, mesmo sendo minifúndio, ou pequena propriedade, se não for produtiva não cumpre a função social que lhe deve exigir-se, como de fato é exigida. Não podemos concordar com posições, frequentemente radicais, de certos indivíduos da Pastoral da Terra ou de certos membros do PT, que advogam uma Reforma Agrária incondicional. São correntes desautorizadas a falar em nome do povo. A riqueza é conquistada lentamente, de geração a geração, e (deixando de lado as exceções) mediante trabalho honesto. De nada adiantará distribuir terras a quem, por impossibilidade de torná-las produtivas, vendê-

las-á em seguida, continuando na pobreza, com o conseqüentemente empobrecimento de quem foi desapropriado. Dinheiro ou título da dívida agrária não vão desempenhar o papel da propriedade imóvel.

A Constituição, nos seus arts. 184 a 191, não se referiu às terras devolutas, que se escasseiam em Estados do sul, mas que se tornam abundantes a partir do Centro-Oeste, num crescendo fantástico até os Estados do Norte - Pará e Amazonas, notadamente. Porém, a incontestável necessidade de redistribuição de terras se verifica exatamente onde estão concentrados os grandes bolsões de miséria, que são escassos onde são abundantes as terras devolutas. Transferir os grandes contingentes de pobreza do Rio ou São Paulo para o Estado do Tocantins, Mato Grosso, Pará ou Amazonas efetivamente é coisa impossível. Assim, a Reforma Agrária há de ser preconizada mediante desapropriação - desapropriação de quem as detém sem as fazer produzir, suficiente e adequadamente. Por outro lado, a reforma agrária não pode olvidar o seu conteúdo ecológico - não deve tratar apenas de conteúdo social.

Quiseram condenar a Assembléia Constituinte e acusaram-na de envolvimento com os "lobbies" promovidos pela UDR (União Democrática Ruralista). Não procedem tais acusações, porquanto a propriedade rural não poderia ficar sem garantias mínimas da Constituição.

Conclusivamente, achamos que o Magno Estatuto deu a devida amplitude (devida e reclamada amplitude) ao problema da Reforma Agrária, e foi além, cuidando também da política agrícola e fundiária. E o fez com inteira responsabilidade, porquanto resguarda a propriedade produtiva e aquela que cumpre sua função social.

6- O PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA

O Plano Nacional de Reforma Agrária se baseia no Estatuto da Terra que foi promulgado em 1964. Para LEAL (1985), a questão central que é bem resgatada do Estatuto da Terra é a idéia de que a terra tem que ter uma função social. Ou seja a Reforma Agrária seria feita com o objetivo de atingir a justiça social e a utilização social da terra, e não que cada proprietário faça o que bem entender da terra que possui. Esse é o espírito do PNRA.

É importante diferenciar também Reforma Agrária de Colonização. Muitas das críticas originadas dos setores mais conservadores, dizem; "Por que não fazer uma colonização? Por que não cobrar um imposto mais elevado ou um imposto com maior incidência sobre as terras improdutivas?" A resposta é que a Reforma Agrária é totalmente diferente de processo de colonização e de política de tributação sobre a propriedade fundiária. No PNRA está estabelecido que continuarão existindo programas de colonização e o Imposto Territorial Rural - ITR - terá maior incidência sobre as terras improdutivas, o que hoje não acontece.

As justificativas para a realização da Reforma Agrária são várias. Primeiramente, é a existência segundo cálculos oficiais de muitas terras ociosas. Estima-se que entre os latifúndios, aproximadamente 41% da área aproveitável não está sendo utilizada. Por outro lado, os conflitos pela posse da terra que tem cres

cido assustadoramente no Brasil.

A estatística trágica dos conflitos de terras mostra, nos últimos tempos, um total de (1537) hum mil quinhentos e trinta e sete mortes em consequência da luta pela terra.

TABELA 2

BRASIL - Conflitos pela terra e mortes
1964 - 88 (abril)

Ano	Nº de Mortes
1964	12
1965	5
1966	8
1967	9
1968 -	3
1969	2
1970	9
1971	16
1972	19
1973	27
1974	20
1975	38
1976	46
1977	12
1978	42
1979	66
1980	89
1981	128
1982	58
1983	92
1984	137

BRASIL - Conflitos pela terra e mortes
1964 - 88 (abril)

Ano	Nº de Mortes
1985	251
1986	137
1987	154
(abr)1988	40
TOTAL	1.537

FONTE: CONTAG

Entre os principais beneficiários da Reforma Agrária, primeiramente, destaca-se o de acabar com os minifúndios e com os latifúndios, viabilizando o aumento da produção e da produtividade de agricultores, através da desapropriação de terras e o assentamento dos trabalhadores rurais como os bônias-frias, os parceiros, os arrendatários, etc.

Os beneficiários potenciais dessa reforma somariam aproximadamente (10.640.000) dez milhões e seiscentos e quarenta mil pessoas, (tabela nº 3).

TABELA Nº 3

BRASIL - Trabalhadores Rurais Sem Terra ou com pouca terra - 1978 e 1984

Tipo	Número (mil)	
	1978	1979
Minifundistas		
- Proprietários	1.469	1872
- Posseiros	505	644
Parceiros	273	433
Arrendatários	122	180
Assalariados Permanentes	1.104	2147
Assalariados Temporários	2.560	4260
Outros trabalhadores não assalariados	713	1104
TOTAL	6.746	10640

FONTE: Cadastros de Imóveis Rurais - MIRAD

Desse total, pela tabela nº 4, o PNRA prevê que ao final de (15) quinze anos seriam assentadas cerca de (07) sete milhões e (100) cem mil pessoas.

TABELA Nº 4

BRASIL - Assentamentos de Famílias para o período
1985 - 2000

Quadriênio/Triênio	Beneficiários (milhões)
1985 - 1989	1,4
1989 - 1993	2,0
1993 - 1997	2,0
1997 - 2000	1,7
TOTAL	7,1

FONTE: MIRAD (PNRA)

O plano prevê várias formas de apoio aos futuros assentados. Estão previstas várias políticas de crédito, pesquisa, assistência técnica, educação, etc., para garantir um dos principais objetivos que é o aumento da produção de alimentos. Se garantiria, portanto, em primeira etapa que os novos assentados produzissem alimentos com excesso, podendo vender os excedentes e melhorar suas condições de vida no campo.

Por outro lado o que preocupa os autores do plano é que o Brasil passa a se transformar num grande campo de batalha se os conflitos persistirem.

Outra situação à considerar é a grande concentração da propriedade rural. Nas décadas de 60 e 70 esta concentração se elevou ainda mais. Há no Brasil, para se ter uma idéia da concentração, (342) trezentos e quarenta e dois latifúndios por dimen

são que ocupam (47,5) quarenta e sete milhões e quinhentos mil hectares, enquanto (2,5) dois milhões e quinhentos mil de minifúndios ocupam (42,5) quarenta e dois milhões e quinhentos mil hectares.

A questão das indenizações é outro ponto que tem gerado muita controvérsia. Se a indenização fosse feita com base no preço de mercado das terras, isso elevaria excessivamente o custo da Reforma Agrária. O Plano Nacional de Reforma Agrária entende que a indenização deveria tomar por base o valor declarado pelos proprietários para efeitos dos pagamentos do Imposto Territorial Rural - ITR. Como os proprietários têm declarado há muito tempo esse valor bastante abaixo do preço de mercado, têm pago muito menos imposto do que o realmente devido. A indenização, portanto, seria pelo valor declarado para efeito do imposto como uma sanção pela não utilização social da terra.

Outro ponto importante é a questão dos recursos necessários para cobrir a primeira etapa do PNRA. Na primeira etapa prevista para o ano de 1985-86* seriam assentadas (100.000) cem mil famílias, (tabela nº 5).

TABELA Nº 5

BRASIL - Metas do PNRA para o quadriênio - 1985-89

Quadriênio	Beneficiários (Mil)
1985 - 86	100*
1986 - 87	300
1987 - 88	450
1988 - 89	550
TOTAL	1.400

FONTE: MIRAD (PNRA)

Pela desapropriação o PNRA de imediato colocava que o

tifúndio genericamente seria desapropriado. Com a oposição de vários setores ligados a área ficou fixado que apenas os latifúndios improdutivos seriam objetos de desapropriação. Analizando o plano, as áreas prioritárias de desapropriação seriam as regiões onde existem conflitos sociais e aquelas de grande densidade populacional em termos de número de arrendatários, parceiros, posseiros, bôias-frias, sem-terra, etc.

7- A IGREJA CATÓLICA E A REFORMA AGRÁRIA

O argumento mais popularizado em favor de uma Reforma Agrária baseada na repartição de terras entre os trabalhadores, para Martinez (1987), é o da "justiça social".

É a bandeira desfraldada pelos religiosos e por outras entidades e grupos que se utilizam da estrutura da igreja para as suas pregações.

Pelo lado da igreja católica é compreensível que ela ajude a patrocinar essa causa, fazendo por caminhos diferentes que o da luta entre classes, em coerência com a sua doutrina de defensora da paz social. Alguns conflitos que ela estimula em torno de alguns poucos pedaços de terra, são gotas d'água na situação atual das desigualdades sociais.

Pela carência nos dias modernos de vocações sacerdotais e tentando não deixar diminuir o seu rebanho de fiéis, a igreja vem perdendo grande parte da força moderadora com que sempre ajudou a manter as injustiças sociais, especialmente as do campo.

Procurando angariar cada vez mais adeptos, a opção da igreja pelos pobres tinha que se expressar por alguma forma concreta de atuação em favor dos mais humildes.

A Reforma Agrária como uma bandeira arrancada das mãos dos chamados de esquerda veio a complementar. Miguez (1987), menciona essa característica e cita o exemplo do Bispo Dom Pedro Maria Casaldáliga, da prelazia de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso. De origem espanhola e há cerca de (20) vinte anos no Brasil, Dom Pedro Casaldáliga é conhecido nacionalmente pelas suas posições ao lado dos posseiros daquela região. Várias vezes prometido de expulsão do Brasil, durante o regime militar, esse bispo foi alvo, inclusive, de envolvimento com a "Guerrilha do Araguaia" na década de 1970.

Continua Martinez (1987), que os conflitos gerados pela invasão de uma ou outra propriedade é um preço muito pequeno que alguns proprietários devem pagar em favor da causa maior que é a preservação do regime de propriedade e produção capitalista.

Entretanto, as muitas agressões sofridas, inclusive as mortes de alguns sacerdotes, como a do padre João Bosco Penido Burnier, 61 anos, em 12 de novembro de 1976, no distrito de Ribeirão Bonito, em Barra do Garças, Mato Grosso, não podem ficar impune e sem solução.

Dias antes da passagem do bispo de São Félix do Araguaia, Dom Pedro Casaldáliga, e do padre João Bosco por Ribeirão Bonito, conta o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, (1987), a polícia - sem especificar se a militar ou civil - estava à procura de um certo Jovino Barbosa da Silva, que matara um soldado. Para o Movimento, editado em 1987, para chegar até Jovino, a Polícia Militar prendeu (03) três mulheres - uma delas Margarida Barbosa da Silva, 56 anos, irmã de Jovino - e submeteu-as a torturas com agulhas que eram espetadas nos seios, garganta, braços, joelhos e sob as unhas das mãos e obrigou-as a ajoelhar em tampas de

garrafas durante todo um dia, de braços abertos. A outra senhora, Santana Rodrigues, em recuperação pos-parto, foi violentada por vários soldados, além de outras arbitrariedades.

Dom Pedro Casaldáliga e o padre João Bosco chegaram a cidade na época em função pastoral, souberam do que se passava na cadeia e ouviram os gritos das mulheres seviciadas. Foram a cadeia interceder pelas mulheres e foram chamados de "comunistas" e "subversivos". O padre Burnier disse, então, que denunciaria às autoridades de Cuiabá o que ali se passava. O soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Ezy Feitosa Ramalho, 25 anos, deu-lhe uma caronhada e em seguida descarregou sua arma na cabeça do sacerdote caído.

Também, por problemas da posse da terra, morreram em 1976 o padre Rodolfo LUNKENBEIN e o índio Simão.

Missionário junto aos índios boróros, Rodolfo, 37 anos, foi morto a 15 de julho de 1976, na aldeia São Marcos, município de General Carneiro, Mato Grosso. Há duas versões para o ataque à aldeia dos boróros. Citando o jornal O Estado de S. Paulo, o Movimento (1987), relata que participaram, juntamente com João Mineiro, posseiros que foram iludidos com a promessa de que seria um acerto amigável, para a indenização que queriam receber, pois a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, estava demarcando as terras da reserva e suas fazendas ficavam na região. Já o jornal O Movimento relata no princípio de sua reportagem que eram (62) sessenta e dois fazendeiros armados, para em seguida citar que o padre Rodolfo, antes de ser morto, anotou os nomes dos presentes ao ataque.

O padre Rodolfo foi morto com (05) cinco disparos. O

primeiro dos disparos saiu da arma de João Mineiro. Na confusão que se procedeu, foi morto um rapaz do grupo de João Mineiro, Aloisio Bispo, de 16 anos, já que todos atiravam para todos os lados, concluiu o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, (1987).

Finalmente, dentre tantos outros, o padre Josimo Moraes Tavares, coordenador da Comissão Pastoral da Terra, da região denominada "bico do papagaio" e membro do Conselho da CPT/Araguaia - Tocantins, morador do município de São Sebastião do Tocantins, foi assassinado em 10 de maio de 1986, na sede da CPT, em Imperatriz, no Maranhão.

Também, consoante o Movimento (1987), o padre Josimo foi morto quando subia as escadas do prédio da Diocese onde fica a sede da Comissão Pastoral da Terra em Imperatriz, por um pistoleiro de nome Geraldo.

As mortes destes e de outros sacerdotes enriquece o martirológico que sensibiliza as almas simples e piedosas dos pobres e, juntamente com tantas outras pessoas mortas no campo, mancha de sangue a terra que poderia estar produzindo.

Um dos maiores problemas que há em relação a atuação da igreja na questão agrária é que ninguém sabe em que consiste o seu projeto, segundo Martinez (1987). Qual a extensão pretendida na ocupação de terras? Qual o número de famílias que se devem beneficiar? Quais os rumos e objetivos da economia que devem nortear esse tipo de reforma?

Para Leal (1985), não parece correto e sensato falar em justiça social quando apenas uma parte dos trabalhadores viesse a receber lotes de terra, enquanto a maioria estaria condenada

a ser sempre assalariada e com um salário indigno que não dá nem para o seu próprio custeio.

Quais seriam os critérios de justiça para decidir que um trabalhador rural receberia sua terra própria e outros não?

Acompanhando o problema, tem-se a impressão de que a igreja católica, busca como objetivos principais: afirmar a si mesma no conceito público em face das transformações que ocorrem hoje e que, inevitavelmente, ocorrerão no Brasil, ainda que lenta e gradualmente, nos próximos anos; preencher espaços políticos que poderiam ser ocupados por segmentos mais radicais da sociedade; e respaldar os programas do governo dentro das limitações previstas, isto é, nas áreas de "convulsão social".

Quaisquer que sejam os seus motivos e objetivos, quando age diretamente através dos seus sacerdotes, ou quando abriga outros grupos, a igreja católica tem contribuído para o fortalecimento do movimento sindical, no campo e nas cidades.



Figura 3 - Padre Barduino Loebbens falando a sem terras.
(Fontanillas - MT)

Em todos os movimentos sociais de base, assim como o fez na defesa dos perseguidos políticos, a presença da igreja tem sido altamente marcante.

Toda a ação social da igreja católica ressalta a preocupação fundamental com o homem, mas ou o faz no plano humanístico abstrato, ou para socorrer indivíduos ou grupos em situação inferiorizada de miséria e de conflito, identificando-se assim com os fundamentos da caridade cristã e não com um modelo de organização social onde o homem seja a medida principal.

Para Martinez (1987), de qualquer forma, as reformas defendidas pela igreja católica têm um alcance muito pequeno, só chegando a criar ou incentivar algumas áreas de conflito que justifiquem a intervenção do Estado.

Enfim, a atuação da igreja está contribuindo para que os excedentes populacionais e as terras não aproveitadas sejam utilizados na produção destinada ao consumo interno. Com isso se evitam entraves ao pleno desenvolvimento do sistema principal, que é a exploração empresarial da produção agrícola.

8- A VIOLÊNCIA NO CAMPO

Os lavradores brasileiros, muitas vezes chamados de posseiros, invasores, bôias-frias, etc., formam um contingente populacional, segundo dados da revista Terceiro Mundo, de (12) doze milhões de famílias. Estão distribuídos por todas as unidades da federação, vivendo numa verdadeira guerra civil, na qual enfrentam pistoleiros, milícias mercenárias, oficiais de justiça, polícia estadual, etc.



Figura 4 - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em cumprimento a Mandado Judicial (município de Juína - MT)

Nessa guerra estão sempre em desvantagem. O inimigo é poderoso e pode contar com capital suficiente para alugar ou permanecer em absoluta impunidade, mesmo quando os crimes são comprovados. Estes inimigos podem também eleger, uma bancada para a Assembléia Nacional Constituinte e desafiar as autoridades do país. São os fazendeiros, latifundiários que, em suas origens, começaram suas atividades como grileiros das terras públicas. Essa é a óptica da revista Terceiro Mundo.

Para início deste assunto, observa-se uma radicalização ferrenha da reportagem exposta pela revista. Por ser uma fonte de divulgação a nível nacional e até internacional, embora não concordamos com a visão unilateral do problema, observamos vários tópicos da reportagem e aproveitando outras fontes, é oportuno analisar tão dolorosa realidade.

O levantamento dos mortos dessa luta é recente. Começou a ser feito, sistematicamente, a partir de 1964 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e Comissão Pastoral da Terra - CPT, órgão este ligado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Apesar de recente, a estatística dos mortos mostra que os trabalhadores rurais carecem do apoio das autoridades, e quem procura estar do lado dos trabalhadores pode ter o destino dos sacrificados, ou seja a morte, muitas vezes por encomenda, sempre a traição, e a impunidade dos assassinos.

O levantamento, também, mostra um resultado assustador: em (20) anos (1964-1984), foram assassinados no Brasil (992) novecentos e noventa e duas pessoas entre lavradores, dirigentes sindicais, advogados de sindicatos, religiosos, etc., em assuntos

relacionados com a disputa pela terra. Em (04) quatro anos, de 1985 a abril de 1988, foram de (535) quinhentos e trinta e cinco os assassinatos (ver tabela 2).

Continua a revista Terceiro Mundo, que o ano de 1985 foi o nascimento da União Democrática Ruralista - UDR. Tendo como um de seus fundadores e presidente o médico do Estado de Goiás Ronaldo Caiado, a UDR expandiu-se para todo o Brasil. Caiado teve grande participação, embora não sendo parlamentar, junto ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte e, após cada vitória pelos assuntos de interesse dos proprietários, comemorava com grande desenvoltura.

Para o IBASE (1981), a violência no campo tem como principal objetivo a disputa pela terra e as características assumidas hoje diferem bastante do passado, no final da década de 50, início dos anos 60. Essa mudança de qualidade deve-se, sobretudo, à militarização da política agrária no país. Ela consubstanciou nos anos finais do regime implantado no Brasil em 1964, embora tenha sido implantada desde o início desse regime.

Para o professor José de Souza Martins, da Universidade de São Paulo e especialista em questões agrárias, o movimento militar de 64, articulado pelos grandes empresários e pelos militares, teve, entre outras finalidades, a de impedir o crescimento das lutas sociais no campo e o fortalecimento político dos trabalhadores rurais que, pela primeira vez em sua história, ingressaram maciçamente no cenário político nacional.

E, logo depois do movimento revolucionário de 1964, o governo Castelo Branco, primeiro presidente do regime militar, enviou ao Congresso um projeto de lei elaborado por empresário e

militares denominado Estatuto da Terra, aprovado em 30 de novembro de 1964. Com o Estatuto em vigência, o governo, entre 1965 e 1981, baixou apenas (124) cento e vinte e quatro decretos de desapropriação de terras para fins de Reforma Agrária.

O marechal Castelo Branco, também, revogou um dispositivo constitucional, obrigando ao pagamento das terras desapropriadas em dinheiro e previamente. A revogação tornou basicamente impraticável a Reforma Agrária no Brasil. No atual texto Constitucional há um progresso nesse campo. Com exceção das benfeitorias úteis e necessárias, a desapropriação é paga "mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária".

Com o processo revolucionário, o tratamento dado pelos outros governos militares que sucederam Castelo Branco foi diferente. Durante o governo Médice (1969-1975), a Reforma Agrária idealizada até mesmo pelo Estatuto da Terra já estava completamente à deriva. Frisa a revista Terceiro Mundo que o governo Médice para resolver os conflitos que cresciam a cada ano, decidiu desapropriar os (100) cem quilômetros das laterais de rodovias federais. Para às margens das rodovias seriam transferidos os sem terras. A tarefa foi entregue ao Conselho de Segurança Nacional e, embora a propaganda da época falasse em Reforma Agrária, na verdade essa foi uma tentativa de colonização da Amazônia legal, projeto que se frustrou, antes mesmo de se concluírem os trabalhos de construção das rodovias federais, marca do governo Médice.

O governo seguinte, do general Ernesto Geisel, transfigurou completamente o Estatuto da Terra, e a política agrária passou a obedecer aos critérios da política econômica, na defesa dos interesses dos grandes grupos empresariais. Em contra-partida,

perdiam forças as velhas oligarquias dos grandes donos da terra do nordeste brasileiro. No governo Geisel foi redefinida a política fundiária em favor das grandes empresas capitalistas, geralmente industriais, comerciais e bancárias.

Mas, se os chamados "Coronéis" perdiam forças para o empresariado maior, os lavradores reiniciavam a luta pela terra, organizavam-se em sindicatos e partiam para a luta. Mesmo com a repressão do regime da época, os conflitos e ocupação dos grandes latifúndios cresceram, agora envolvendo não apenas os trabalhadores rurais, mas também os índios, cujos territórios foram sendo invadidos.

O crescimento dos conflitos, obrigou a CONTAG e, de pois, a igreja católica, a se manifestarem com mais preocupação.

De um lado estava o governo em busca dos acordos para defender os latifundiários, seus aliados na manutenção do poder os quais se fortaleciam e se organizavam no ano de 1985, quando foi elaborado o Plano Nacional da Reforma Agrária - PNRA. Do outro, os camponeses, na luta pela posse da terra.

A UDR, organismo considerado de direita, surge no ano de 1985, logo depois que o presidente José Sarney lançou o PNRA, no 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília-DF, de 25 a 30 de maio de 1985, promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. A resistência ao plano foi imediata e, ao contrário do que possa parecer, o centro de resistência ao plano de Reforma Agrária não estava no velho e famoso latifúndio nordestino. A oposição ao plano manifestava-se mais em São Paulo, onde se concentra a agricultura mais avançada do país.

A iniciativa da criação da UDR coube aos pecuaristas do Estado de Goiás. Sob a liderança de Ronaldo Caiado, herdeiro de família com grandes quantidades de terra no estado, os pecuaristas hoje filiados à UDR ultrapassam a casa dos 30 (trinta) mil, representando (13) treze estados da federação, entre eles, Goiás, Maranhão, Pará, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Espírito Santo, Paraná e Distrito Federal.

Prossegue a reportagem da revista Terceiro Mundo que Ronaldo Caiado sempre bradava: "Hoje já podemos afirmar que, realmente, compramos armas com o dinheiro dos leilões. No primeiro, em Goiânia, adquirimos (1.636) um mil e seiscentos e trinta e seis armas. Em Presidente Prudente, região de grande expansão agrícola no oeste do Estado de São Paulo, adquirimos mais de (2.430) armas, e aí proliferaram as regionais da UDR. Atualmente temos mais ou menos (70) setenta mil armas, representando a cabeça de cada homem da UDR, homens que deixaram de ser omissos na história do Brasil".

Pelas palavras de Ronaldo Caiado, a organização, caso seja verídica, além de se constituir em força militar paralela, atua também por vias legais e comemoraram ruidosamente sua vitória com a aprovação do primeiro texto da Constituição sobre a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária: "São insusceptíveis, de desapropriação para a Reforma Agrária a pequena e média propriedade e a propriedade produtiva".

Deixar as propriedades produtivas livres de desapropriação era o principal objetivo dos integrantes da UDR, porque os critérios de produtividade no Brasil variam desde a plantação de madeira e outras pequenas e insignificantes benfeitorias.

"Perdemos uma das últimas oportunidades de promover uma Reforma Agrária capitalista e burguesa, e apenas reforma". A frase foi dita pelo presidente da CONTAG, José Francisco da Silva, logo após a votação do texto Constitucional sobre o assunto.

Acredita, entretanto, José Francisco da Silva, que os conflitos se multiplicarão e o que poderia ser apenas uma Reforma Agrária poderá se estender ao meio urbano, para onde fogem os camponeses expulsos da terra. E os que permanecerem no meio rural responderão, possivelmente, com mais violência o que tem acontecido até os dias atuais. No entanto, quer nos parecer que tal raciocínio não pode ser visto somente pelo prisma negativo, pois o direito de propriedade e a propriedade produtiva, em sã consciência, não podem ser vilipendiados.

9- A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NAS QUESTÕES A GRÁRIAS

9.1- Evolução Histórica e Constitucional das Polícias Militares

A primeira Constituição do Brasil foi a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824, cita O Alferes nº 2. Nele, não se encontra qual quer menção sobre a função policial militar.

Com o fim da monarquia e da vigência da Constituição Política do Império do Brasil, e com a Proclamação da República, houve a preocupação do governo da época, com a ordem, a segurança pública e o policiamento.

A expressão Polícia Militar, continua O Alferes, aprece pela primeira vez, em legislação estadual no corpo do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 2.654, de 13 de outubro de 1934, que trata da criação da guarda civil. É estabelecido no artigo 2º desse decreto que a guarda civil, "é auxiliar, dentro da capital do Estado, a Polícia Militar, na manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas, ...".

Assim, as Polícias Militares sempre realizaram tarefas policiais, quaisquer que sejam as denominações da instituição

da atividade que desempenhavam.

Retroagindo ao Brasil Colônia, onde o que predominava era a defesa dos interesses da Coroa Portuguesa e de seus representantes, havia a tropa paga da Capitania de Minas, que também se preocupava da proteção das comunidades.

No Brasil Império, quando teve início a divisão das vertentes militar - Combatente para a defesa da pátria e militar-policial para defender o indivíduo e a comunidade.

Com o Brasil República, a primeira Constituição data de 24 de fevereiro de 1891. Em seu artigo 34, menciona a competência privativa do Congresso Nacional legislar sobre a polícia. Esta Constituição nascida numa fase onde o pensamento federalista de alguns predominava sobre as intenções centralistas de outros, nela não existe menção alguma sobre a Polícia Militar. Com referência à manutenção da ordem e segurança, implicitamente aparece no interior da legislação da época, admitindo a possibilidade de haver intervenção da União nos negócios peculiares dos estados federados, a fim de restabelecimento da ordem pública, consoante solicitação dos governos estaduais.

No início do Brasil República, aparecia a força militar do Estado com o nome de Brigada Policial, onde apareciam as forças federais, sob as ordens do Presidente da República, e as forças estaduais, sob as ordens dos então Interventores ou Presidentes dos Estados.

A terceira Constituição do período republicano foi promulgada em 16 de julho de 1934, sob a influência das revolu

ções de 1930 e 1932. Esta Constituição cita que compete a União "organizar a defesa externa, a polícia, a segurança das fronteiras e as forças armadas" e "prover aos serviços da polícia marítima e portuária, sem prejuízo aos serviços policiais dos Estados".

Na lei maior de 1934 aparecia, também, a expressão Polícia Militar e em seu artigo 167, dispunha: "As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União". Nesta Constituição não são definidas as missões das Polícias Militares. Aparece, no entanto, pela primeira vez a condição de reserva do Exército. E, esta condição de reserva da Força Armada Terrestre, aparece em todas as demais Constituições Supervenientes.

Em 1937, no dia 10 de maio, o Brasil recebia uma nova Constituição. Cognominada de Constituição "polaca", haja vista a influência sofrida da legislação polonesa da época. Nela em seu artigo 16, item XXVI, aparece que "compete privativamente a União o poder de legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército".

Na primeira Constituição do pós-guerra, promulgada em 18 de setembro de 1946, volta-se a fazer referência explícita sobre as Polícias Militares e vai mais além. Em seu artigo 183, dispõe que "as Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reserva do Exército". Nesta fase começa ser melhor delineada a missão atribuída às Polícias Militares.

No início do regime militar instalado no Brasil, em 1964, foi promulgada em 24 de janeiro de 1967 a sexta Constituição brasileira, acrescentando participação legal mais efetiva das Polícias Militares no seio da sociedade. Fixa a missão das Polícias Militares instituídas para a "manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, Territórios e Distrito Federal", idêntico texto ao da Constituição anterior, mas estende aos Corpos de Bombeiros Militares, pela vez primeira, também, a condição de força auxiliar, reservas do Exército.

Estas duas últimas Constituições citadas, mostram em seu bojo com referência às Polícias Militares, as suas atribuições mais evidentes: "segurança interna" e "manutenção da ordem".

O Alferes, posiciona-se que a partir da eliminação do termo "segurança interna", não foi meramente obra do acaso, mas fruto de evoluções doutrinárias.

Em 17 de outubro de 1969, a junta militar que governava o Brasil, através da Emenda Constitucional nº 1, modifica quase que integralmente a Constituição de 1967, promulgando a sétima Constituição brasileira. Nesta Constituição de 1969, atribuiu-se às Polícias Militares a missão de "Manutenção da Ordem Pública".

Recentemente, em 05 de outubro de 1988, a Assembleia Nacional Constituinte, promulgou o que vem a ser a oitava Constituição do Brasil. No próprio preâmbulo da atual lei maior brasileira, há em destaque a preocupação, também, dos legisladores com a Segurança.

Esta Constituição, denominada de "Constituição Coragem",

apresenta avanços e inovações. Em seu Artigo 42, atribui, pela primeira vez, aos integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, a condição de servidores militares. Os servidores militares federais são os integrantes das Forças Armadas e os servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

No Capítulo III, da Segurança Pública, delinea mais abrangentemente as missões quando atribui às Polícias Militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Talvez, pela preocupação maior com a incolumidade do homem, retira a palavra manutenção pela preservação (o grifo é nosso) da Ordem Pública. "Aos Corpos de Bombeiros Militares, além de outras atribuições definidas em lei, incumbe a execução das atividades de defesa civil".

Históricamente a presença das Forças Públicas Estaduais contribuiu, sobremaneira, para que a Federação dos Estados Brasileiros se consolidasse recentemente. Isto porque aquelas, hoje denominadas Polícias Militares, eram forças híbridas. No interior dos Estados, eram forças policiais e seus integrantes realizavam policiamento ostensivo, investigavam chegando até serem delegados, o que hoje ainda ocorre com frequência.

Modernamente, em virtude do fenômeno da violência urbana há integral dedicação das Polícias Militares, ao provimento da segurança pública, entendida como proteção e socorro do indivíduo e da comunidade.

9.2- A Polícia Militar e as Questões Agrárias

Este é o assunto mais proeminente do nosso trabalho monográfico. Nele a Reforma Agrária está estreitamente relacionada com as ações da Polícia Militar e vice-versa.

Para vários doutrinadores, inclusive da Escola Superior de Guerra - ESG, e de conformidade com as normas jurídicas vigentes, o poder de polícia, quer administrativo ou Judiciário, tem atributos bem definidos e peculiares e, um dos principais é o da discricionariedade (o grifo é nosso). Isto significa que a polícia preventiva, no caso a Polícia Militar, tem a liberdade de agir somente dentro da legalidade. Seu parâmetro é a própria lei. Se age fora ou excedente da lei, com abuso ou desvio de poder, comete a arbitrariedade.

É oportuno se verificar, como fizemos com o Capítulo de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, os dispositivos da Constituição atual sobre a Segurança Pública.

DA SEGURANÇA PÚBLICA

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

De igual modo como naquele, a Constituição dispensa um capítulo integral às causas do relacionamento social entre os grupos que compõem uma comunidade. Aí, então aparece as atividades da Polícia Militar.

Não há como deixar de existir um entrelaçamento, quase que total, entre as leis que regem a Segurança Pública e todos os assuntos que envolvam a participação do homem. E a Reforma Agrária é um deles.

O ítem V, do artigo 144, dispõe que "a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", dentre outros órgãos pelas "polícias militares e corpos de bombeiros militares". Adiante, os §§ 5º, 6º e 7º do mesmo artigo proclamam:

"§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades."

Esta Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, também como fez com o Capítulo, DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA, dá especial ênfase a Segurança Pública. Por ser um assunto essencial à vivência de qualquer comunidade, o Poder Constituinte de 1988, como poder que sobrepõe inclusive aos demais poderes republicanos, dispensou, como não poderia ser em contrário, especial tratamento à Segurança Pública. No entanto, certamente, por considerar de substancial importância o tema, não tentou esgotar o assunto, remetendo aos legisladores ordinários o poder de disciplinar tudo que advir para um perfeito

relacionamento social.

A lei magna do país estipula, expressamente, que a segurança pública tem sua responsabilidade maior por parte do Estado regularmente constituído; o Estado membro da nação e o próprio Estado-Nação.

A segurança pública, uma figura subjetiva de vivência pacífica é um direito e responsabilidade de todos que habitam ou que até, temporariamente, desfrutam da convivência da vida nacional. Exemplificando, é o caso ocorrido recentemente nas ruas do centro de São Paulo, onde o ex-ditador do Suriname a atual Comandante Supremo das Forças Armadas, Coronel Desi Bouterse, ainda braço forte no seu país, e o ex-ministro das Relações Exteriores surinamês Erik Tjon Kiesim, acompanhados de mais (6) seis pessoas daquele país, foram tratados a chutes, tapas e empurrões e obriga dos a deitarem na calçada, com algemas no pulso, em plena luz do dia, por Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que os confundiam com assaltantes de banco. Suspeita-se pelas informações que as atitudes dos policiais militares, deveu-se principalmente porque os surinameses são de cor.

O "caput" do artigo 144, falando de responsabilidade, em outras palavras, diz que a segurança do homem brasileiro, ou em passagem pelo Brasil, no caso típico da comitiva do Suriname, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Convém ressaltar que, se for transferido o ocorrido em São Paulo com a delegação comercial do vizinho Surinâme, para o campo brasileiro, pelo que se tem notícia, muitas injustiças tem-se perpetrado ao já sofrido e expoliado camponês brasileiro. Aí está o poder discricionário da polícia preventiva: agir dentro da lei e antes de tudo com equilíbrio, bom sen

so e sensatez.

As expressões "preservação da ordem pública", "incolumidade" e patrimônio, não podem se divorciar das ações policiais militares.

Quando a lei maior trata da ordem pública, parece-nos mostrar a forma de manter em clima harmonioso e pacífico para que possa haver, em consequência, a aglutinação entre uns e outros dentro do país, o respeito mútuo e o equilíbrio da sociedade.

Com referência a incolumidade própria do ser humano e do patrimônio quer garantir que ilesos devem estar a pessoa física e o patrimônio, compreendidos aqui todos os bens públicos e particulares. O patrimônio é colocado, de igual modo, sob a proteção do Estado.

Rodrigues (1977), sobre a responsabilidade civil mostra que esta se impõe como a coluna mestra de todos os acontecimentos que se relacionam com o homem, quer este esteja a serviço ou não do Estado. E, um dos princípios do direito que rege o ordenamento jurídico de todos os povos civilizados e sem o qual não é possível e inconcebível a vida em sociedade, é o da responsabilidade. Responsabilidade é o que se impõe, a quem causa dano a outrem, o dever de reparar este dano. Tal princípio se encontra registrado, entre nós, no artigo 159 do Código Civil: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

A Polícia Militar, detentora do poder de polícia, quando atua contrariando tal instrumento, incorre na violação desta

norma legal.

No Estado de Mato Grosso, onde os conflitos fundiários e as lides pela posse da terra são uma constante na vida rural e, não raras vezes, o Policial Militar ao invés de cumprir ou fazer cumprir, moderada e exclusivamente a lei, passa de executor de uma decisão da justiça, à sofrer os revezes que esta mesma lei impõe a quem se desvia ou age a sua revelia.

É importante observar, no momento, a distinção entre posse e propriedade. Para Rodrigues (1977), a propriedade é a relação entre a pessoa e a coisa, que se assenta na vontade objetiva da lei, implicando um poder jurídico e criando uma relação de direito. Já a posse consiste em uma relação de pessoa e coisa, amparada na vontade do possuidor, criando mera relação de fato. E esta relação de fato talvez nada mais seja de que a exteriorização do direito de propriedade.

Um dos objetivos deste trabalho é expor o estreito relacionamento que há entre as ações das Polícias Militares com os problemas mais generalizados envolvendo a terra, a posse, a propriedade, enfim a Reforma Agrária. Assim, é imperativo que uma instituição regular, alicerçada na disciplina e na hierarquia, procure observar, sem desvios, as leis que regem tal matéria.

Infelizmente muitos conflitos de terras que envolvem, de um lado agricultores, colonos, posseiros e camponeses e, de outro os proprietários teve e podemos afirmar que tem, indevidamente, a participação da Polícia Militar. Não, evidentemente, por responsabilidade exclusiva dela, mas não raras vezes, usada à mercê de conchavos de administradores, políticos e até de segmentos de governo com os mais variados fins. É também verdade que o di

reito não protege a má fé e a violência usadas como forma de aquisição de qualquer patrimônio. Uma coisa é agir contrariando as leis vigentes, outra é a de aguardar decisão da justiça pertinente ao litígio em questão. Pois, mesmo que nenhum direito exista à posse, é ela protegida, até que o possuidor seja convencido por quem tenha melhor direito. Como a posse pode encobrir uma situação de direito, o legislador não a protege, até que pelas vias do direito se mostre que isso não ocorre. Aliás, para Rodrigues (1977), mesmo que a posse não se estribe em normas legais, a condição do possuidor é melhor que a do estranho; e aquele é protegido contra este.

Assim, se a justiça ainda não decidiu e o flagrante não foi constatado, recomenda os mais comezinhos princípios de direito, que a ninguém, física ou juridicamente, é dado o direito de fazer justiça com as próprias mãos.

Os poderes do Estado - Democrático, em consequência de um Estado de Direito, são harmônicos e independentes. A Polícia Militar não é uma força a serviço tão somente de um dos poderes. Administrativamente, quando agindo na prevenção ao delito, está ela ligada diretamente ao poder Executivo, quando atua cumprindo decisões do Poder Judiciário, age, exclusivamente, à luz do chamamento da lei, tanto na esfera penal quanto na do cível. É o que dispõem o ítem III do Artigo 13 do Código de Processo Penal e o artigo 579 do Código de Processo Civil, respectivamente, que passamos a transcrever:

a) Código de Processo Penal

"Art. 13. Incumbirá ainda a autoridade policial:

.....

III - Cumprir mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;"

b) Código do Processo Civil:

"Art. 579. Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego da força policial, o juiz a requisitará".



Figura 5 - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em cumprimento a requisição judicial para desocupação de área invadida (Município de Juína-MT)

Ainda, em atendimento as decisões do Judiciário, a Polícia Militar, especificamente no que diz respeito ao Estado de Goiás, cumpre as requisições de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado (Lei nº 9.129, de 23-12-81), que prescreve:

"Art. 31 - São atribuições administrativas dos juizes:

I -

II - Em geral

.....

5- Requisitar à autoridade competente a força necessária para o cumprimento de seus atos".

E, é sabido que cada Estado de Federação, possui também a sua respectiva Lei de Organização Judiciária, que, fatalmente, regula o mesmo assunto.

Enfim, as Polícias Militares, subordinam-se, funcionalmente, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e cumpre, também, as determinações emanadas de autoridade judiciária competente.

É força policial para a preservação da ordem pública como está no § 5º do atual texto constitucional, nunca para aguar, ainda mais, a discórdia no campo ou em qualquer lugar.

É legítimo indagar: quantos indefesos agricultores e sem terra padeceram em ações ilegítimas ou arbitrárias das Polícias Militares? Mas, é de consciência, também perguntar quantos Policiais Militares, pais de família, foram sacrificados nesta "guerra", usados por inextruculosos que, com poder econômico e muitas vezes até público nas mãos, no sentido mais genérico possível, fomentaram ações policiais à revelia de competentes decisões da justiça.

CONCLUSÃO

No encerramento deste trabalho monográfico, após a leitura de vários livros, revistas, jornais e periódicos; de contatos com pessoas ligadas a área fundiária ou entendidas do assunto; discutindo com vários companheiros, superiores hierárquicos e subordinados ligados a área de segurança; e, principalmente, pela nossa origem de nascido e criado no campo, nas lavouras, na dura vida de lavrador até aos 17 anos de idade; e, tão importante quanto aquele período, termos, a partir do final dos anos 70, como se diz no jargão de caserna "sentado praça", convivendo assim, durante toda a nossa existência, de um lado com a roça, e do outro com a segurança pública, é que, sem retórica, podemos dizer que se luta bravamente no Brasil pela posse e propriedade da terra. Pelas roças plantadas. Pela remuneração digna do trabalho nas colheitas de soja, do arroz, do feijão, da laranja, da cana de açúcar, do café, etc. Enfim, luta-se ainda mais pela sobrevivência em muitos trabalhos penosos no meio rural.

Morre-se, também, muita gente, de forma violenta, no campo. Muitos morrem por doenças e desnutrição no abandono das casas do nordeste; nas frentes de desbravamentos nas regiões centro-oeste e norte, expostos a todo tipo de enfermidades tropicais; outros são mortos nas disputas com grileiros e jagunços; outros morrem tentando harmonizar as desavenças, os litígios, no cumprimento de decisões judiciais ou, o mais danoso, muitas vezes, usados,

indevidamente, por certos administradores, poderosos ou políticos. Estes somos todos nós: os Policiais Militares, homens destemidos, mas nunca reconhecidos; outros perecem nos acidentes com o transporte precário em caminhões de bôias-frias, não escapando nem os das regiões mais evoluídas do país, como o Estado de São Paulo.

É, pois, está a fisionomia do campo brasileiro.

O problema agrário no Brasil, como vimos no conteúdo deste trabalho, é antigo. Ele tem a idade do Brasil. No entanto, a solução para esse crônico problema é atual - já que quase nada se fez no passado - e interessa a todos, a cada dia, são pena do comprometimento da população de hoje e das gerações futuras.

Talvez, por ter emergido na década de 20, quando aparecem o sistema de distribuição de terras na URSS, a Reforma Agrária foi vista ou foi usada, no Brasil, por muitos como "coisa" de subversão interna.

Isto não corresponde a realidade, pois a estrutura agrária, malgrado a sua grande importância e as distorções que apresenta, é apenas uma entre outras estruturas sobre as quais assenta toda a vida nacional, com as suas virtudes e defeitos.

As condições de existência material e moral das famílias trabalhadoras na agricultura, com raras exceções, são, em geral, miseráveis, além da fome, também o analfabetismo e as muitas formas de marginalidade como a mendicância, o furto, a prostituição e as drogas assolam as populações indefesas.

No entendimento da maioria da população continua

sando sobre o trabalhador rural o velho estigma do "jeca tatu", personagem dos contos de Monteiro Lobato, do caipira preguiçoso, indolente e ignorante.

Sem escola, saúde, moradia, segurança, assistência social, enfim, desassistida de condições mínimas a um futuro adequado, a massa trabalhadora no campo, na realidade, é vítima de todas as iniquidades da pobreza, das doenças e dos vícios e ainda leva a culpa de muitos males existentes na economia e na sociedade.

Em 1946 com os problemas agrários se proliferando o assunto passou a constar da Constituição Federal do pós-guerra.

Na época, bastariam algumas transformações mais ou menos profundas no sistema agrário para imprimir rumos completamente diferentes à organização econômica social e política. Até então, o Brasil era um país eminentemente agrícola e extrativista.

Os conservadores e os grandes latifundiários, influenciando nas decisões do país, viam a situação tão puramente como de infiltrações de "esquerdas" ou dos "comunistas", ignorando que o problema era outro - o camponês brasileiro, inculto e faminto, queria e quer produzir e de nada sabe sob ideologias ou pseudo ideologias comunistas, marxistas, etc.

Com o movimento revolucionário de 1964, o regime militar que se instalou, começou a tratar do assunto como de segurança nacional, esquecendo-se que mais do que o caráter militar do fato, necessitava-se de ordenamentos jurídicos adequados para conter o arbítrio indiscriminado de muitos senhores da terra contra

o homem do campo.

O primeiro governo militar na tentativa de agilizar a Reforma Agrária, criou a Lei 4504, denominada Estatuto da Terra, vigente até hoje. Feliz preocupação, mas muito pouco se fez no Brasil para a efetivação do que prescreve esta lei.

Mesmo assim, com inúmeros focos de tensão social eclodindo no campo pela disputa da terra, no final do regime militar foi criado o Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários - MEAF, vinculado diretamente ao Presidente da República, e entregue nas mãos do general Danilo Venturini, também Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional. Antes, em 1970, foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, hoje extinto, e entregue em todo território nacional, com raríssimas exceções, à militares de alta patente que normalmente se encontravam na reserva, comprovando-se, assim a militarização e o caráter da Reforma Agrária durante o regime.

Com a tensão social emergente no campo, o êxodo rural cada vez mais se acentuando e com o advento da propalada "nova república", a questão agrária no Brasil passou a ser um dos temas mais explorados. Dela falavam os partidos políticos, o clero, entidades de classe, as Universidades, o governo, etc.

Em 1985 o Ministério Extraordinário passou a ser um Ministério regular e denominado de Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária - MIRAD.

Daquele ano até os dias atuais, nada menos que seis ministros de estado foram empossados.

O primeiro Ministro Nelson Ribeiro, homem com profundas raízes na terra, começou sua vivência político-administrativa no Estado do Pará, área de incontidos conflitos pela posse e propriedade da terra. Esteve por poucos meses a frente do órgão.

Dante Martins de Oliveira, mato-grossense, considerado de esquerda, ex-militante do MR-8, idealizador das "Diretas Já!" Atual prefeito de Cuiabá, também, manteve-se por exíguos meses na direção da política agrária e fundiária do país, embora seu Estado - Mato Grosso - concorra com os demais, em extensão nos conflitos agrários.

Marcos Freire, morto em acidente aéreo, logo após assumir o Ministério, quando em companhia do presidente do extinto INCRA e de outros assessores, visitava projetos de assentamento de colonos no sul do Pará. Comentou-se, officiosamente, possível sabotagem ao avião da Força Aérea Brasileira - FAB, haja vista a tensão dos problemas fundiários e a aproximação do tratamento da matéria na nova Constituição Federal que brevemente seria promulgada, como de fato foi.

Cumulativamente com o Ministério da Agricultura, assumiu o MIRAD o goiano Iris Rezende Machado, ex-prefeito de Goiânia, cassado pelo regime militar de 64, ex-Governador do Estado e homem de larga vivência com os assuntos da terra. Originário de um Estado-Goiás-, onde os conflitos agrários são de grande proporção, principalmente na região norte, denominada de "bico do papagaio", permaneceu muito pouco tempo a frente do MIRAD e retornou ao Ministério da Agricultura.

Ultimamente o político e Deputado Federal Leopoldo Bessone assumiu a condução da política agrária e fundiária do país

e espera-se a consecução da Reforma Agrária.

Analizando o rol de administradores, em apenas três anos, a frente do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Agrária, tem-se a extensão da complexidade do assunto no contexto nacional.

O problema da política agrícola e fundiária e da Reforma Agrária não desaparecerá com a transferência, pura e simples, de terras do domínio dos latifundiários para os pobres sem terra. Efetivamente, como dispõe a Constituição, é preciso perquirir sobre a função social da propriedade rural: ela pode estar sendo cumprida mesmo no latifúndio.

Enfim, nenhuma outra Constituição Brasileira se preocupou tanto com a matéria como a atual Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988, particularmente no que tange a Política Agrícola e Fundiária e a Reforma Agrária.

De igual modo, o legislador constituinte de 1988, tratou com substancial importância os assuntos de Segurança Pública. Um capítulo integral discorre sobre a matéria.

Assim, com tantas legislações a respeito, inclusive o Estatuto da Terra, sancionado em 1970, que nunca foi aplicado coerentemente - caso contrário a Reforma Agrária certamente tomaria outro rumo -, e com o tratamento especial dado na lei maior do país quer a Reforma Agrária, quer a Segurança Pública, livrando-se das amarras e dos fantasmas que no passado, sempre conduziram estes assuntos é possível a consecução ordenada e pacífica da Reforma Agrária no Brasil.

Dela lucrarão todos nós, em especial aqueles brasileiros que carecem de mais apoio, mas que vêm cumprindo sua tarefa com dignidade e altruísmo: o lavrador e o Policial Militar.

ANEXOS

ANEXOS

1. Quadros atualizados de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás, que permitem visualizar o andamento da situação agrária no Estado.

2. Os quadros não são citados intrinsecamente no conteúdo deste trabalho menográfico; no entanto, poderão servir de conhecimentos gerais sobre o assunto.

1 - QUADRO ATUAL DA COLONIZAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - 1985

PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS								
Nº	HECTARES	FAM.	MUNIC.	RECURSOS APLICADOS			OBR. / SERVIÇOS	
				CRED. ALIM.	FOM. AGR.	CRED. HAB.		PROCERA
1	2.685,7	88	1	108.605,00 Czs	2.800.000, Czs	433.655,38 Czs	23.035,28 OTN	7.088.602,40 Czs

Fonte: MIRAD/GO.

Safra 1987/88: Arros 11.910 sc; Feijão 530 sc; Milho 3.450 sc; Soja 3.208 sc;

Mandioca 2.952 ton; Hortalíça 1.380 ton.

3 - QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - ATÉ 15/03/85

ÁREAS ARRECADADAS / DESAPROPRIADAS ANTES DE 15/MAR/85		
HECTARES	FAMÍLIAS	MUNICÍPIOS
53.421,8	673	4

Fonte: MIRAD/GO.

4 - QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - 1988

ÁREAS APENAS SELECIONADAS		
IMÓVEIS	HECTARES	MUNICÍPIOS
69	516.277,00	20

Fonte: MIRAD/GO.

5 - QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - 1985/88

ANO	ÁREAS SELECIONADAS E VISTORIADAS		
	PROCESSOS	HECTARES	MUNICÍPIOS
1985/88	156	1.077.897,9	65
1988	59	288.947,00	17

FONTE: MIRAD/GO.

6 - QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO - 1988

ÁREAS OFERTADAS PARA VENDA			
(1) PROPOSTAS DESCARTADAS	PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO		
	(2) S/VISTORIA	C/VISTORIA	MUNICÍPIOS
8 Propostas	17 propostas	3 propostas	18
1.036.704,0 ha	148.473,7 ha	27.646,5 ha	

(1) Descartadas por questões documentais e técnicas

(2) Documentos satisfazem, mas dependem da situação técnica

Fonte: MIRAD/GO.

7 = QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - 1985-88

ANO	PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO TRAMITANDO EM BRASÍLIA			MUNICÍPIOS
	Nº	HECTARES	FAMÍLIAS	
1985/88	25	179.114	1.530	23
1988	7	18.944,12	161	6

Fonte: MIRAD/GO.

8 - QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - 1985-88

ANO	ÁREAS ORIUNDAS DE ACORDOS			
	PORTARIAS		FAMÍLIAS	MUNICÍPIOS
	Nº	HECTARES		
1985/88	2	42.485,0	668	3
1988	1	23.956,0	298	1

Fonte: MIRAD/GO.

9 - QUADRO ATUAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS

ANO	ÁREAS DECRETADAS DE INTERESSE SOCIAL										
	DECRETOS		S/IMISSÃO POSSE			C/ IMISSÃO POSSE			TOTAL		
	Nº	HECTARES	Nº	HECTARES	FAM.	Nº	HECTARES	FAM.	FAM.	MUNIC.	
1985/88	41	226.512,6	21	83.190,9	2780	20	143.321,7	2277	5.057	23	
1988	13	81.035,3	10	23.721,2	706	3	57.314,1	1234	1940	8	

Fonte: MIRAD/GO.

LISTA DE CONCEITOS

1. **Área Aproveitável:** é a área possível de sofrer exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou florestal, ou agroindustrial; correspondendo à área total do imóvel excluídas as terras de Reforma Legal e as terras inaproveitáveis.

2. **Área Aproveitável não Explorada:** corresponde à área total do imóvel excluídas as terras de reserva legal, as terras inaproveitáveis e a área explorada.

3. **Área Explorada:** É a área efetivamente utilizada com exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou florestal ou agroindustrial; correspondendo ao somatório das áreas plantadas, de pastagens e de produtos granjeiros.

4. **Assentamento:** É o ato em que o poder público instalou uma família no campo, oferecendo-lhe condições mínimas e necessárias de vida e produtividade.

5. **Bóia-Fria:** Trabalhador rural que só trabalha nas épocas de colheita, sem nenhuma relação de emprego com o dono das terras onde presta serviços.

6. **Desapropriação:** Ato em que o proprietário perde o

imóvel e ganha, um papel: o Título da Dívida Agrária, a ser quitado em até (20) vinte anos.

7. **Empresa Rural:** É o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico da região em que se situa e que explore área mínima agricultável do imóvel, segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo.

8. **Esubulho Possessório:** É a invasão, com violência à pessoa ou grave ameaça, à propriedade alheia, isoladamente ou mediante concurso de dois ou mais invasores.

9. **Estatuto da Terra:** É a lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964, que regula um conjunto de medidas, visando a execução da Reforma Agrária.

10. **Grileiro:** São indivíduos que procuram apossar-se de terras alheias, mediante falsas escrituras de propriedade. Constitui, também, cercar uma extensão de terras bem maior do que aquela que está no título.

11. **Imissão de Posse:** Investir alguém na posse de uma coisa. Tudo aquilo que pode invadir um imóvel, de forma perceptível pelos sentidos.

12. **Imóvel Rural:** É o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destine a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa pri

vada.

13. Invasão: É a expressão usada a quem, indevidamente, apodera-se de uma propriedade.

14. Latifúndio: É a propriedade territorial que se caracteriza por sua grande extensão e por ser sua pouca produtividade; devida, muitas vezes, à ausência do proprietário que não a explora racional e economicamente, em proveito da coletividade ou a deixa em completo abandono.

15. Minifúndio: É o imóvel rural de área e possibilidade inferiores às da propriedade familiar.

16. Módulo Rural: Unidade mínima de terra, correspondente à área de uma propriedade familiar para evitar o minifúndio. Esta área é determinada de acordo com as diversas regiões do país.

17. Ordem Pública: Conjunto de regras formais, coercitivas, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Constitui assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum.

18. Parceleiro: Aquele que venha a adquirir lotes ou parcelas em área destinada a Reforma Agrária ou à colonização pública ou privada.

19. Polícia Militar: Força auxiliar e reserva do Exército, subordinada aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, cabendo a cada uma a execução da polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e da incolumidade das

pessoas e do patrimônio.

20. Possheiro: Palavra empregada para designar a pesoa que ocupa terras devolutas ou particulares, sem possuir o título de propriedade, mas sem clandestinidade ou má fé.

21. Propriedade Familiar: É o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente, trabalho com a ajuda de terceiros.

22. Reforma Agrária: É o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime da sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

23. Segurança Pública: É a garantia que o Estado - União, Unidades Federativas e Municípios - proporciona a Nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra violações de toda espécie, que não contenham conotação ideológica.

24. Sesmaria: Trechos de terra incultas que os donatários podiam dar aos moradores da capitania, gratuitamente, para que as cultivassem.

25. Terras Devolutas: São terras do poder público que já foram entregues a um fazendeiro e depois devolvidas.

26. Turbação: É a agressão material dirigida contra a posse ou propriedade com o rompimento de cercas, abertura de pica

das, corte de árvores, implantação de marcas, etc.

27. Usucapião: É a aquisição de propriedade pelo de
curso de tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A Carta dos Poderes de um Povo. (1988) Veja. São Paulo; Editora Abril; nº 36; pp. 32-51, ago.
- ANAIS, (1985). 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais. Brasília: Ed. Tipogresso Ltda; pp.198-201.
- ANDRADE, L. (1988). Propriedade produtiva fica livre da Reforma Agrária; Folha de São Paulo; São Paulo; 30/08/1988; p. A-5.
- CONSTITUIÇÃO, (1988). República Federativa do Brasil; Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal.
- FERREIRA, P. (1964). A Reforma Agrária. 3a. ed.; Rio de Janeiro; Livraria Freitas Bastos S.A.; pp. 15; 26.
- GUIMARÃES, A.P. (1979). A crise Agrária. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; pp. 13-56.
- IBASE, (1985). Violência no Campo. Petrópolis: Ed. Vozes; p. 5-20.

- LEAL, L. (1985). Reforma Agrária na Nova República. São Paulo: Cortez Editora; pp. 5-22.
- LOPES, M. (1988). O Jogo da Constituinte; Manchete ; Rio de Janeiro; (1903); pp. 104-107.
- MAGALHÃES, E. (1984). A Missão da Polícia Militar. O Alferes, Belo Horizonte; V. 2; pp. 9-19.
- MAIA, J.D. (1969). Iniciação a Reforma Agrária. Rio de Janeiro: Mabri Livraria e Editora; pp. 21-24.
- MARTINEZ, P. (1987). Reforma Agrária: Questão de Terra ou de Gente? São Paulo: Ed. Moderna Ltda; pp. 16-48.
- MIGUEZ, J.M.G. (1987). Reforma Agrária: A Farsa no Vale do Araguaia. Goiânia: Ed. O Popular; pp. 17-49.
- MOREIRA, M. (1988). A Guerra Civil no Meio Rural. Cadernos do Terceiro Mundo. Rio de Janeiro; (142); pp. 64-68.
- MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (1987). Assassinatos no Campo; 2a. ed., São Paulo: Global Editora.
- OPITZ, O. & OPITZ, S. (1980). Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Ed. Saraiva.
- RAPOSO, B. (1965). A Reforma Agrária para o Brasil.

Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura S.A.; pp. 9-11; 36-67.

RODRIGUES, S. (1977). Direito Civil: Responsabilidade Civil; 2a. ed.; São Paulo: Ed. Saraiva; pp. 13-37.

SILVA, J.G. da (1971). A Reforma Agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura S.A.; pp. 9-25.

VASCONCELOS, E. de (1977). Sociologia Rural. Minas Gerais: Imp. Universitária; pp. 173-184.

VEIGA, J.E. (1981). O que é Reforma Agrária. 2a. ed.; São Paulo: Ed. Brasiliense S.A.; pp. 12-24.